

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**DÉBORA IAHN RICARDO**

**ADOÇÃO PRONTA: PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE OU  
ILEGALIDADE DISFARÇADA?**

**FLORIANÓPOLIS, 2007/2.**

DÉBORA IAHN RICARDO

**ADOÇÃO PRONTA: PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE OU  
ILEGALIDADE DISFARÇADA?**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Mst. Simone Lolatto

**FLORIANÓPOLIS, 2007/2.**

DÉBORA IAHN RICARDO

**ADOÇÃO PRONTA: PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE OU  
ILEGALIDADE DISFARÇADA?**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de título de bacharel no Curso de Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Orientadora**

Prof<sup>a</sup>. Msc. Simone Lolatto

---

**1<sup>a</sup>. Examinadora**

Prof<sup>a</sup>. Msc. Cristiane S. Claudino

---

**2<sup>a</sup>. Examinadora**

Assistente Social: Janaína Pereira da Silva

**FLORIANÓPOLIS, 2007/2.**

Dedico este trabalho ao meu marido, que muito me ajudou para que esta pesquisa se consolidasse.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, autor da vida, e quem me auxiliou em toda essa trajetória.

Aos meus pais Roberto e Sueli, pelos ensinamentos dados em toda a minha vida, pelo amor, compreensão, dedicação e pela formação que me concederam.

Ao meu marido Daniel, pelo companheirismo em todos os momentos, pelo carinho, amor e por todas as ocasiões vividas.

Ao meu irmão Gabriel, pela amizade e compreensão.

A todos os meus familiares, que estão presente em minha vida.

Aos meus sogros, Samuel e Lucelene, que sempre me trataram como uma filha.

Às minhas amigas de turma, Vanderléia, Aline e Sayonara, pela amizade construída e compartilhada nessa trajetória.

A todos os amigos da igreja, pelas muitas orações e pelo companheirismo.

Às amigas de estágio e hoje Assistentes Sociais, Daiana e Janaína, pelos muitos aprendizados juntas e pela aceitação do convite para estar na minha banca de defesa.

À amiga Adriana, pelo auxílio na construção deste trabalho.

À professora Cristiane Claudino, por ter aceitado o convite de participar na minha banca de defesa e pelo aprendizado em suas aulas.

Aos colegas da Vara Criminal do Fórum de Palhoça, que possibilitaram a realização do meu estágio e que entenderam a minha “carrera” em todo o curso, mas, principalmente, nesse momento de conclusão.

À Assistente Social Helenice, pelos ensinamentos e pela oportunidade concedida de fazer estágio nessa instituição.

À orientadora Simone Lolatto, por ter aceitado ser minha orientadora, em um momento difícil pelo qual passava o nosso curso, e também, pela dedicação e tranquilidade nesta fase tão complicada.

À Universidade Federal de Santa Catarina, pública e gratuita, que possibilitou a minha graduação. E a todos os mestres, que contribuíram para a minha formação.

Enfim, agradeço a todos que de forma direta ou indireta possibilitaram a construção deste trabalho.

Acaso, pode uma mulher esquecer-se do filho que ainda mama, de sorte que não se compadeça do filho do seu ventre? Mas ainda que esta viesse a se esquecer dele, eu, todavia, não me esquecerei de ti (Isaías 49:15).

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso pretende verificar até que ponto vale a pena deixar a criança/adolescente com o casal guardião em detrimento do cadastro de adotantes e a importância do parecer social nessas situações. O desejo de escrever sobre o tema adoção pronta surgiu com a realização do estágio curricular obrigatório realizado no setor de Serviço Social do Fórum de Palhoça, no qual se verificou que muitas pessoas compareciam ao setor para tirar dúvidas sobre esse tipo de adoção e até mesmo para ajuizar processo de guarda para posterior adoção. Para fazer essa análise, foi realizada pesquisa exploratória, bibliográfica, documental e ainda, aplicação de questionário com três magistrados, com o Promotor de Justiça da Infância e Juventude e com a Assistente Social da Comarca de Palhoça. Foram abordadas categorias como família, o abandono de crianças e adolescentes, direito à convivência familiar e comunitária, modalidades de colocação em família substituta, enfatizando a adoção, bem como a atuação do profissional de Serviço Social no Poder Judiciário, em especial na Comarca de Palhoça. Verificou-se com a pesquisa que a prática de adoção pronta pode ser muito perigosa, trazendo consequências a todos os envolvidos no processo, mas principalmente a criança ou adolescente. Ainda não existe um consenso no Judiciário em relação ao tema, uma vez que não existe uma regra posta, sendo que a decisão depende de cada magistrado auxiliado pelo Ministério Público e Assistente Social. Desta forma será abordado nesta pesquisa a temática da adoção pronta, suas peculiaridades e a importância da opinião do/a profissional do Serviço Social através do parecer social.

**Palavras-chave:** adoção pronta, criança e adolescente, Serviço Social.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | <b>9</b>  |
| <b>SEÇÃO I A FAMÍLIA E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR</b> .....                        | <b>11</b> |
| 1.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE FAMÍLIA.....   | 12        |
| 1.2 O ABANDONO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....  | 20        |
| 1.3 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA .....                                 | 25        |
| <b>1.3.1 Modalidades de colocação em família substituta.....</b>                         | <b>26</b> |
| <b>SEÇÃO II O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO.....</b>                                | <b>32</b> |
| 2.1 O SERVIÇO SOCIAL COMO PROFISSÃO: BREVE HISTÓRICO DA SUA<br>TRAJETÓRIA NO BRASIL..... | 33        |
| 2.2 O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA .....                         | 37        |
| 2.3 O SERVIÇO SOCIAL NO FÓRUM DA COMARCA DE PALHOÇA.....                                 | 42        |
| <b>2.3.1 A Solicitação do Parecer Social no Fórum de Palhoça.....</b>                    | <b>48</b> |
| <b>SEÇÃO III ADOÇÃO LEGAL E ADOÇÃO PRONTA .....</b>                                      | <b>54</b> |
| 3.1 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E CONCEITUAIS SOBRE A MODALIDADE<br>ADOÇÃO.....             | 55        |
| <b>3.1.1 Registros históricos da Adoção .....</b>  | <b>55</b> |
| <b>3.1.2 Conceitos de Adoção.....</b>  | <b>57</b> |
| 3.2 TIPOS DE ADOÇÃO .....  | 59        |
| <b>3.2.1 Inscrição no cadastro de pretendentes à adoção .....</b>                        | <b>61</b> |
| 3.3 ADOÇÃO <i>INTUITU PERSONAE</i> .....   | 64        |
| <b>3.3.1 Adoção Pronta x Adoção por Cadastro.....</b>                                    | <b>65</b> |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>  | <b>84</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>   | <b>88</b> |
| <b>APÊNDICE .....</b>  | <b>94</b> |



## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa almeja trazer esclarecimentos sobre o tema adoção pronta<sup>1</sup>, que é fruto de grandes controvérsias, nas quais a posição dos profissionais atuantes nessa área divergem. Sendo assim, tem como objetivo central verificar até que ponto vale a pena deixar a criança/adolescente com o casal guardião em detrimento do cadastro de adotantes e a importância do parecer social nessas situações.

A motivação em escrever sobre o tema surgiu da experiência de estágio obrigatório realizado no Serviço Social da Comarca de Palhoça, no período de 12/03/07 à 20/07/07. Na fase de estágio se constatou que é comum as pessoas chegarem ao setor solicitando informações acerca desse tipo de adoção ou buscando regularizar uma situação que já estava estabelecida de fato.

Sendo assim, para realização do trabalho optou-se por utilizar como metodologia a pesquisa exploratória que visa proporcionar uma maior aproximação com o objeto a ser estudado. Utilizou-se como método o materialismo dialético, buscando uma melhor e mais abrangente interpretação da realidade com vistas a totalidade que envolve cada situação.

Para a coleta de dados foram utilizadas a pesquisa bibliográfica, com o fim de ampliar o entendimento sobre o tema e verificar a posição dos autores sobre o assunto; a pesquisa documental, na qual foram analisados o universo de dez processos referentes à adoção ou à guarda para este fim, buscando averiguar a posição dos profissionais envolvidos nesses processos; e enfim, para enriquecer a pesquisa, foi aplicado um questionário com a Assistente Social, o Promotor de Justiça da Infância e Juventude e três magistrados que atuam ou atuaram na área da Infância e Juventude, objetivando saber as suas opiniões e decisões diante do tema.

---

<sup>1</sup> A adoção pronta está sendo entendida, nessa pesquisa, como a situação que chega à equipe técnica das Varas da Infância e Juventude estabelecida, ou seja, pessoas ou casais que não estão inscritos no cadastro de adoção se apresentam no setor de Serviço Social com uma criança ou adolescente que já se encontra algum tempo sob seus cuidados, na maioria das vezes desde recém nascidos, pleiteando a sua adoção ou, primeiramente, a guarda, mas visando posteriormente ajuizar processo de adoção. Dessa forma, buscam dar validade jurídica a uma situação de fato.

Dessa forma, o trabalho está estruturado em três seções. A primeira traz algumas considerações sobre a família, abordando as características dessa instituição nas sociedades primitiva, escravista, feudal e capitalista, a partir do entendimento da visão Européia. Os novos arranjos familiares que surgiram em tempos recentes e a questão da vulnerabilidade em que as famílias estão expostas também serão contemplados. Nessa seção, ainda é discutida a questão do abandono de crianças e adolescentes, trazendo como principais motivos a situação socioeconômica das famílias e a falta de desejo de exercer a maternagem. Em seguida, são apresentadas considerações sobre o direito à convivência familiar e comunitária, elencando as modalidades de colocação em família substituta que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são três: guarda, tutela e adoção.

Na segunda seção é abordado o Serviço Social. Inicia-se com um breve histórico da profissão no país, desde o seu surgimento em 1930, apresentando-se, logo após, o Serviço Social no Judiciário Catarinense trazendo os principais instrumentos utilizados nesse âmbito e em seguida aborda-se a profissão no Fórum de Palhoça, local de realização do estágio, fazendo nesse momento um breve histórico do município e do Fórum e apresentando o início da profissão nesse local, juntamente com as atividades desenvolvidas pelo profissional e as principais ações em que é solicitado o seu parecer.

A última seção volta-se para o objeto central da pesquisa que é a adoção pronta e a atuação do/a Assistente Social forense nessas situações. Primeiramente, são trazidas algumas considerações sobre a adoção, abordando alguns conceitos e os tipos que estão preconizados no ECA. Em seguida, passa-se à Adoção *Intuitu Personae*<sup>2</sup>, para então, dar início à questão da adoção pronta *versus* a adoção pelo cadastro.

E, finalizando este trabalho, são apresentadas algumas indicações para a prevenção da adoção pronta.

---

<sup>2</sup> *Intuitu Personae* é a nomenclatura jurídica dada ao ato no qual a mãe biológica escolhe para quem quer entregar seu filho.

## **SEÇÃO I A FAMÍLIA E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR**

Nessa seção será realizada uma revisão bibliográfica sobre a família, o abandono de crianças e adolescentes e o direito à convivência familiar e comunitária, enfocando as modalidades de colocação em família substituta, em especial à adoção.

Dessa maneira, serão discutidos, primeiramente, as mudanças nas formas de se viver em família em diferentes épocas, os novos arranjos familiares que surgiram e a questão da vulnerabilidade que afeta esta instituição na atualidade. Para isso abordar-se-ão, resumidamente e a partir da produção da literatura de vertente Européia, as características da sociedade primitiva que surgiu há aproximadamente 40.000 anos; da escravista que perdurou por volta de 3.000 a.C. até 500 d.C.; da feudal que se estruturou na era Cristã e permaneceu até o século XVIII; e por fim, a sociedade capitalista, que tem seu início no século XVIII, juntamente com as Revoluções Burguesas, sobretudo, a Francesa seguida da Revolução Industrial, abordando as formas de viver em família nesses momentos.

No item 1.2, a temática central será o abandono de crianças e adolescentes, principiando com a Roda dos Expostos e passando na seqüência, ao abandono nos dias de hoje. Como possíveis causas que expliquem o fato do abandono, serão debatidos o desejo de exercer a maternagem e a situação socioeconômica, como principais determinantes para o acontecimento deste episódio na vida de tantas famílias.

Em seguida, a questão trazida para o debate é o direito à convivência familiar e comunitária, utilizando-se do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do novo Código Civil, instrumentos que legislam sobre o assunto, bem como a contribuição de alguns autores.

E, por fim, serão abordadas, as modalidades de colocação em família substituta, que segundo o ECA são três: a guarda, a tutela e a adoção. Discutir-se-á brevemente sobre cada uma, apresentando suas principais características.

## 1.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE FAMÍLIA

Viver em família é importante a todos os seres humanos, pois é nessa instituição que, *a priori*, poderão ser encontrados os suportes afetivos e materiais necessários para o desenvolvimento e o bem-estar de cada integrante, bem como absorvidos os valores humanitários e éticos.

Mioto (1997, p. 120), em relação a esse assunto, traz o seguinte conceito de família:

A família pode ser definida como um núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Ele tem como tarefa primordial o cuidado e a proteção de seus membros e se encontra dialeticamente articulado com a estrutura social na qual está inserido.

De um modo geral, a família contemporânea é assim vivida pela maioria da sociedade e é dessa forma que este trabalho compreende que ela deve ser vista. Ao levar em conta que essa instituição encontra-se dialeticamente articulada com a estrutura social em que está inserida, e tal estrutura vive em constante movimento, percebe-se que a família não é algo estático e sim dinâmico, sujeita a transformações que advêm principalmente do meio externo. A maneira de se viver em família e de como exercer a proteção social nesse âmbito, sofre alterações entre as sociedades, e essas alterações, na maioria das vezes, estão ligadas às determinações econômicas, políticas e culturais dos diferentes momentos históricos da humanidade.

Tendo em vista que a família se modifica de acordo com a sociedade, julgou-se necessário fazer uma breve retrospectiva das formas de compreender essa instituição ao longo do tempo. Para tanto, como ponto de partida, buscar-se-á trazer algumas considerações sobre as sociedades primitiva, escravista, feudal e capitalista.

A sociedade primitiva existiu há cerca de 40.000 anos. Nessa época, os grupos humanos viviam em um regime social que pode ser designado de comunidade primitiva. Segundo Netto e Braz (2006, p. 56), nessa comunidade:

Os abrigos eram extremamente toscos, a alimentação obtinha-se através da coleta de vegetais e da caça eventual e imperava o nomadismo. [...] As atividades de seus membros eram comuns (a coleta, a caça, a pesca), seus resultados eram partilhados por todos e não havia propriedade privada de nenhum bem.

Nesse período, a única divisão de trabalho que existia era entre os sexos. Os homens caçavam e fabricavam as armas e as mulheres eram responsáveis por controlar a moradia, fazer roupas, colher e preparar a comida, dentre outras atividades. Não existia a exploração do homem pelo homem, porém as condições de vida eram precárias, sendo que o resultado do trabalho supria de modo deficitário a sobrevivência. As pessoas se comunicavam por meio de sinais, que eram combinados com ruídos, do quais evoluiu a linguagem falada (EATON, 1965).

De acordo com Engels (2002), que utiliza o estudo desenvolvido por Morgan<sup>3</sup> esse período foi dividido em três estágios pré-históricos de cultura: o estado Selvagem, no qual predomina a apropriação de produtos da natureza, que estão prontos para serem utilizados, sendo que as produções artificiais do homem procuram facilitar essa apropriação; a Barbárie, onde aparecem a agricultura e a criação de gado e é utilizado o trabalho humano para incrementar a produção da natureza; e a Civilização, que é o período da arte e da indústria rudimentar, em que a humanidade continua elaborando produtos naturais. Morgan dividiu os dois primeiros em fase inferior, média e superior. Durante essas épocas ocorria a promiscuidade sexual, com tolerância ao comércio sexual entre pais e filhos e outras gerações e, segundo o autor, nesses períodos era possível observar quatro tipos de famílias: a consangüínea, a punaluana, a sindiásmica e a monogâmica.

A consangüínea, que acredita-se ter sido a primeira etapa da família, foi o período em que pais e filhos são excluídos de relações sexuais recíprocas e os grupos conjugais, nesse tipo de família foram, classificados por gerações, ou seja, os irmãos e as irmãs são, essencialmente, marido e mulher, mostrando que a reprodução da família acontecia através de relações carnis endógenas e mútuas (ENGELS, 2002).

---

<sup>3</sup> Lewis Henry Morgan nasceu em 1818 no Estado de Nova York e foi um antropólogo, etnólogo e escritor. É considerado um dos fundadores da antropologia moderna e desenvolveu sua pesquisa de campo entre os iroqueses, de onde trouxe o material para sua reflexão sobre cultura e sociedade. Dentre os seus estudos, um dos que mais se destaca, é o estudo sobre a evolução das sociedades

A família punaluana nasceu da consangüínea. Nessa forma de família:

[...] o traço característico essencial era a comunidade recíproca de maridos e mulheres no seio de um determinado círculo familiar, do qual foram excluídos, todavia, no princípio, os irmãos carnais e, mais tarde, também os irmãos mais afastados das mulheres, ocorrendo o mesmo com as irmãs dos maridos (ENGELS, 2002, p. 45).

Nesses dois tipos de família existe o matrimônio por grupos, e nelas é difícil de saber com certeza quem é o pai de uma criança. Só se sabe quem é a mãe, sendo a descendência estabelecida pelo lado materno, somente reconhecendo-se a linhagem feminina (ENGELS, 2002).

Na fase inferior da barbárie começaram a ser proibidos os matrimônios entre parentes consangüíneos. Dessa forma, tornaram-se cada vez mais impossíveis as uniões por grupos, que foram paulatinamente substituídas pelas famílias sindiásmicas.

No modelo de família sindiásmica, o homem vivia com uma mulher, porém a poligamia e a infidelidade ocasional eram consideradas um direito deles. Já quanto a mulher, exigia-se uma rigorosa fidelidade enquanto durasse a vida em comum, sendo que o adultério por parte dela era cruelmente castigado. O vínculo conjugal era dissolvido com facilidade por qualquer uma das partes, mas os filhos, como antes, pertenciam exclusivamente à mãe (ENGELS, 2002).

E, por último, Engels (2002) ainda apresenta mais uma forma de família, a monogâmica. Esta surgiu a partir da sindiásmica, no período de transição entre a fase média e a fase superior da barbárie, coincidindo com o início do período da civilização. Está baseada no predomínio do homem e afirma Engels (2002, p. 64):

[...] sua finalidade expressa é a de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; e exige-se essa paternidade indiscutível porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrarão, um dia, na posse dos bens de seu pai.

Diferencia-se do modelo sindiásmico, uma vez que conta com uma solidez muito maior dos laços conjugais e, além disso, garante a passagem da propriedade privada de uma geração para outra, tendo como regra de pai para filhos homens.

---

humanas que recebeu o nome de Ancient Society (1877), no qual Morgan distinguiu três estados de

Agora só o homem pode romper esses laços e repudiar sua mulher. É também permitido ao homem a infidelidade conjugal, enquanto a mulher, quando se recorda das antigas práticas sexuais e tenta renová-las, é castigada de forma mais rigorosa do que em qualquer outro período (ENGELS, 2002).

Este modelo de família já começa a fazer parte da sociedade escravista, que surge por volta de 3000 a.C. e vai até 500 d.C. Nessa sociedade, as pessoas que perdiam território e poder nas guerras se tornavam escravos e eram mal alimentados, recebiam o indispensável para a sua sobrevivência, porém produziam mais do que recebiam e todo o seu produto pertencia aos senhores (NETTO e BRAZ, 2006).

Nesse período nasce o excedente econômico, que é a possibilidade de as pessoas produzirem mais do que irão consumir. Em razão desse excedente é que vale a pena escravizar e explorar outros seres humanos. As relações sociais nesta sociedade eram norteadas pelo antagonismo entre os escravos e seus proprietários.

No tocante a essa fase, acrescenta-se:

O escravismo, com todos os seus horrores, significou, em relação à comunidade primitiva, um passo adiante na história da humanidade: introduzindo a propriedade privada dos meios fundamentais de produção e a exploração do homem pelo homem, diversificou a produção de bens e, com incremento da produção de mercadorias (produção mercantil), estimulou o comércio entre distintas sociedades (NETTO e BRAZ 2006, p. 66 e 67).

A escravidão foi a primeira forma de exploração e foi com ela que a humanidade passou do estágio da antiga barbárie para o estágio da civilização, que, segundo Engels (2002, p. 182 e 183), tem as seguintes características:

A forma de família que corresponde à civilização e vence definitivamente com ela é a monogamia, a supremacia do homem sobre a mulher, e a família individual como unidade econômica da sociedade. A força de coesão da sociedade civilizada é o Estado, que, em todos os períodos típicos, é exclusivamente o Estado da classe dominante e, de qualquer modo, essencialmente uma máquina destinada a reprimir a classe oprimida e explorada. Também são características da civilização: por um lado, a fixação da oposição entre a cidade e o campo como base de toda a divisão do trabalho social e, por outro lado, a introdução dos testamentos, por meio dos quais o proprietário pode dispor de seus bens ainda depois de morto.

O sucesso do escravismo estava ligado ao sucesso do Império Romano e quando este passou por uma crise e veio a se desintegrar, o escravismo também se desintegrou e uma nova forma de produção social surgiu. Esta fase era denominada Feudalismo que teve início na Era Cristã, em aproximadamente 500 d.C., e perdurou até o século XVIII (NETTO e BRAZ, 2006).

Uma das mais importantes características da sociedade feudal era a propriedade de terras, constituindo-se o fundamento da estrutura social. Nessa sociedade, existiam os senhores feudais e o servos. Os primeiros eram os proprietários dos feudos e tinham nos servos a força de trabalho necessária para produzir o que era consumido e o que era comercializado. A relação entre o senhor feudal e o servo implicava uma série de compromissos mútuos, em especial, os servos deviam prestar serviços aos senhores e estes deviam proteger a vida dos mesmos.

O meio de produção em que basicamente estava fundamentado o regime feudal era o cultivo e a pecuária. Os servos recebiam instrumentos de trabalho e retiravam o seu sustento do que produziam nas glebas e nas terras comunais. Além dos servos serem responsáveis pelo enriquecimento do feudo, também deviam sustentar a sua família, que geralmente trabalhava nos feudos, constituindo-se mão-de-obra suplementar (NETTO e BRAZ, 2006).

A economia dessa sociedade era essencialmente rural e autárquica. Cada um dos feudos era composto por uma área de terra de extensão variável, que podia envolver uma ou mais aldeias, e a sua produção era destinada especialmente ao autoconsumo. Todo o excedente produzido pelos servos era expropriado mediante o monopólio da violência exercida pelos senhores, restando aos servos uma vida de muitas privações.

Ainda segundo Netto e Braz (2006), nessa época, eram estimulados os casamentos precoces e a estabilidade conjugal. O índice de natalidade era altíssimo, uma vez que não existiam medidas anticonceptivas. As famílias eram extensas e incluíam parentes, amigos e vassalos. A mulher era considerada da linhagem do marido e quando este morria ela era excluída da linhagem dele. Os índices de mortalidade também eram altos devido às precárias condições de vida e trabalho a que estavam submetidas as famílias.

O sistema feudal começou a entrar em crise no século XIV, ensejando, no século XVIII, a substituição do sistema e a passagem ao capitalismo. Nesse



momento de declínio do feudalismo, início do capitalismo, surgiram alguns movimentos que foram chamados de Revoluções Burguesas, destacando-se entre elas, como principais, a Francesa e a Industrial.

A Revolução Industrial acabou por consolidar o capitalismo como o modo de produção dominante e dividiu a sociedade em burguesia e proletariado. Essa Revolução teve início na Grã-Bretanha no século XVIII e se expandiu no século XIX para outros continentes do mundo. Nesse período, ocorreram muitas transformações tecnológicas, gerando grande impacto no processo produtivo no nível econômico e social (WIKIPÉDIA, 2007<sup>4</sup>).

Com a Revolução Industrial houve um rápido crescimento econômico e um aumento na produção de bens, que deixou de ser artesanal e passou a ser maquinofaturada. Ela trouxe uma grande mudança à população que começou a ter acesso aos bens industrializados e teve início o deslocamento de muitas pessoas para os centros urbanos em busca de trabalho e esperando encontrar neste espaço melhores condições de vida (WIKIPÉDIA, 2007).

Os trabalhadores passaram a trabalhar para um patrão, na qualidade de empregados ou operários, que recebiam salários com a renda de sua força de trabalho, não tendo a posse das matérias-primas, dos lucros e do produto final. Os operários controlavam as máquinas que eram propriedade dos patrões e, tais máquinas se constituíam nos meios de produção. Os lucros obtidos do trabalho dos operários deveriam ficar com o patrão (WIKIPÉDIA, 2007).

Na família burguesa do século XVIII, o papel entre homem e mulher ficou bem definido. A mulher deveria ser uma mãe dedicada ao seu lar e aos seus filhos e o homem era o provedor garantindo o sustento do lar. A mulher estava direcionada para a reprodução que representava a fertilidade e a virilidade do casal. Nesse período surgiu o modelo de família nuclear, formado por pai, mãe e filhos.

Ao longo do século XX, no interior do sistema capitalista, mais mudanças foram acontecendo e estas se relacionam principalmente à economia, ao avanço do conhecimento científico, às diversificadas formas de organização do trabalho (fordismo, toyotismo) e ao fortalecimento da lógica individualista e, paralelamente ocorreu o processo de modernização da sociedade. Diante desta realidade,

---

<sup>4</sup> Encontrada na página da internet <[http://www.wikipedia.org/wiki/revolucao\\_industrial](http://www.wikipedia.org/wiki/revolucao_industrial) > Acesso em 18 out 2007.

constata-se que os modelos tradicionais de família vêm sofrendo alterações na sua estrutura, na sua organização e também na sua forma de convivência.

Entre as transformações ocorridas destacam-se: o enxugamento dos grupos familiares, a participação das mulheres no mercado de trabalho, a forma de viver a sexualidade, o aumento da expectativa de vida, entre outras.

Quanto ao enxugamento dos grupos familiares, percebe-se que com todos os avanços tecnológicos e científicos, as mulheres tiveram mais acesso aos meios contraceptivos e com isso puderam exercer sua sexualidade e ao mesmo tempo ter certo controle de sua vida reprodutiva, acarretando a diminuição na taxa de natalidade.

Em relação à participação das mulheres no mercado de trabalho, verifica-se que a partir da segunda Guerra Mundial tornou-se indispensável a presença da mulher e, mais tarde os movimentos feministas se solidificaram, trazendo uma modificação no papel social das mulheres e nas relações de gênero, proporcionando a permanência no mercado de trabalho. Os movimentos feministas impulsionaram conquistas para todas as classes econômicas e diferentes níveis educacionais, passando o homem a não ser o único provedor da casa.

Quanto à maneira de se viver a sexualidade, percebe-se que na atualidade isso acontece de forma mais plena, sendo possível as pessoas viverem experiências sexuais sem oficializar casamento, aumentando assim, o número de uniões consensuais, sem a preocupação de estabelecer vínculo legal.

E por fim, a questão do aumento da expectativa de vida está relacionada aos avanços ocorridos na ciência e na tecnologia, propiciando uma elevação no tempo de convivência entre o casal e as gerações e também aumentando o número de famílias formadas por pessoas idosas.

Nesse contexto, novos arranjos e relações familiares vão surgindo, gerando uma multiplicidade de formas de famílias e de convivência, saindo do modelo nuclear que, embora ainda predomine, não é mais exclusivo. Surgem novas formas de famílias como as monoparentais, nas quais a maior parte é formada por chefia feminina, as reconstituídas, nas quais filhos não comuns do casal passam a conviver junto com filhos comuns, famílias em que convivem três gerações, outros núcleos de casais sem filhos, etc.

Diante das transformações que estão presentes na sociedade atual, o que se pode compreender é que as mudanças econômicas estão tornando as famílias

cada vez mais vulneráveis, expostas às desigualdades. A esse respeito, Kaloustian (1994, p. 12) comenta ser “consenso que a situação de vulnerabilidade das famílias encontra-se diretamente associada à sua situação de pobreza e ao perfil de distribuição de renda no país”.

O que se percebe é que cada vez mais a família procura desenvolver estratégias complexas de relações buscando a sua sobrevivência. No entanto, não conseguem articular respostas compatíveis com os desafios que lhe são postos, ocasionando vários problemas (MIOTO, 2000).

A respeito desse tema, Mioto (2000, p. 219 e 220) assinala que a “proposição de cuidados a serem dirigidos às famílias deve partir do princípio de que elas não são apenas espaços de cuidados, mas, principalmente, espaços a serem cuidados”.

Não obstante, o que se constata na conjuntura atual é uma minimização do Estado nas suas ações sociais e na regulação da economia, trazendo como consequência um acréscimo considerável da pobreza, do desemprego, que afeta principalmente as famílias mais empobrecidas, as quais são vítimas constantemente de um sistema econômico extremamente excludente e competitivo.

Analisando essa relação Estado/família, pode-se evidenciar que a família é a principal responsável pela proteção de seus membros, nas mais diferentes áreas (educação, saúde, lazer, alimentação, entre outras), na medida em que a responsabilidade do Estado, historicamente, tem sido insuficiente. Dessa maneira, Lima (2005, p. 11) expõe que:

O exercício da proteção social por parte da família não é portanto, um processo natural, mas, delegado a ela em maior ou menor intensidade, à medida que a sociedade e o Estado estão mais ou menos atuantes nessa esfera.

A capacidade da família de cuidar e proteger seus membros está diretamente ligada à sua qualidade de vida no contexto social em que está inserida. Sobre esse assunto vem a reflexão:

Sem dúvida nenhuma, as famílias brasileiras, especialmente as de camadas populares, estão sendo severamente pressionadas pela política econômica do governo [Fernando Henrique Cardoso<sup>5</sup>]. Em vez de tal política assegurar

---

<sup>5</sup> “grifo nosso” para título de esclarecimento.

condições mínimas (renda, emprego, segurança, serviços públicos de qualidade) de sustentação das famílias, ela vem desencadeando situações (migrações, desemprego, ausência de serviços públicos) que são fontes geradoras de estresse familiar (MIOTO, 1997, p. 121).

Assim, quando a família deixa de receber a devida proteção social, cuidados e responsabilidades cabíveis ao Estado, não consegue proteger seus membros, tornando essa instituição cada vez mais vulnerável.

Partindo do acúmulo dessas leituras, a seguir será foco de análise a questão do abandono de crianças e adolescentes no país, situação que acontece constantemente e, na maioria das vezes, está relacionada às famílias mais empobrecidas e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

## 1.2 O ABANDONO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A prática do abandono de crianças e adolescentes no Brasil não é algo recente. Lima e Venâncio (1991, p. 66) sobre essa questão comentam que “desde o século XVII, as autoridades administrativas do Rio de Janeiro enfrentavam o problema do abandono de crianças”. No ano de 1738, foi fundada, na Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, a Roda e Casa dos Expostos. De acordo com Lima e Venâncio (1991, p. 66):

A Roda era um dispositivo cilíndrico, dividido em duas partes, dando, respectivamente, uma para a rua e outra para o interior da Santa Casa. Era assistida por uma ama-rodadeira que, dia e noite, vigiava a entrega dos expostos [...].

Kidder e Fletcher (1851) apud Leite (1998, p. 100), referindo-se acerca da Roda, foram um pouco mais além na descrição física e afirmaram que:

Esta roda ocupa o lugar de uma janela dando face para a rua e gira num eixo vertical. É dividida em quatro partes por compartimentos triangulares, um dos quais abre sempre para fora, convidando assim a que dela se aproxime toda mãe que tem tão pouco coração que é capaz de separar-se de seu filho recém-nascido. Tem apenas que depositar o exposto na caixa,

e por uma volta da roda fazê-lo passar para dentro, e ir-se embora sem que ninguém a observe.

Atualmente a prática do abandono de crianças e adolescentes no Brasil ainda é muito alta. Segundo o levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da Rede de Serviço de Ação Continuada (Rede SAC) foram encontrados cerca de 20 mil crianças e adolescentes vivendo nos 589 abrigos pesquisados em todo o país, destas 18,8% foram abandonadas por seus pais/mães (SILVA, 2004).

São vários os motivos que levam a mãe, o pai, ou uma família a abandonar seus filhos, porém, nessa pesquisa apenas dois possíveis motivos, que estão intimamente ligados ao tema proposto, serão abordados, para que não se desvie do objetivo que se almeja com o presente trabalho. Esses dois motivos aqui analisados são o desejo de exercer a maternagem e a situação socioeconômica das famílias.

A começar pelo primeiro motivo, o desejo de exercer a maternagem, tem-se que “o amor materno é apenas um sentimento humano como outro qualquer e como tal incerto, frágil. Pode existir ou não, pode aparecer ou desaparecer, mostrar-se forte ou fraco, preferir um filho ou ser de todos” (BADINTER apud SANTOS, 1998, p. 100).

De acordo com Santos (1998, p. 100), o amor materno “não é um sentimento que esteja inscrito na natureza feminina”. Além disso, essa autora afirma que existem diferenças entre maternidade e maternagem e, o desejo de exercer a maternidade não necessariamente implica em exercer a maternagem, pois esta muitas vezes é transferida a terceiros, como babás, avós. Ao explicar a diferença entre essas duas situações argumenta:

Cabe observar que a maternidade se estabelece como fato exclusivamente biológico e a maternagem se forja no universo relacional/interacional entre mãe e filho. A maternidade diz respeito à procriação. A maternagem se inscreve no âmbito sociafetivo da criação dos filhos. Portanto, a primeira é da esfera do biológico e a segunda, do social (SANTOS, 1998, p.102).

Diante do exposto, pode-se perceber que nem toda mulher possui realmente o desejo de exercer a maternagem, mas a pressão social que muitas vezes é exercida sobre ela faz com que esta continue criando seu filho, por receio das

críticas que sobre ela poderão recair e, também, por vergonha de não possuir o desejo de desempenhar a maternagem, de criar, zelar e ter afetividade pelos filhos.

Sobre esse assunto expõe Motta (2001, p.63):

A ideologia da maternidade vivida nos nossos dias e nascida com a sociedade burguesa patriarcal confere a todas as mulheres a faculdade natural de amar sem restrições e de cuidar da criança que concebeu sob quaisquer condições.

Na sociedade patriarcal ocidental existe um preconceito muito grande em relação ao desejo da mãe em não exercer a maternagem. Quando a mulher não quer ocupar-se dos cuidados com o filho, por motivos de várias naturezas, ela recebe uma forte crítica social que se recusa aceitar as razões do referido não-querer (MOTTA, 2001).

Ainda relacionado a cultura ocidental, percebe-se que por mais que as mulheres tenham solvido várias conquistas nos últimos tempos, como por exemplo, a entrada no mercado de trabalho e a regulação da fertilidade com a pílula anticonceptiva, continuam sendo mais responsabilizadas no cuidado com o lar e com os filhos. Não se ouve falar em paternagem e sim em maternagem, ou seja, embora os homens também sejam responsáveis por seus filhos, o cuidado com estes é muito mais cobrado das mulheres.

Segundo Santos (1998, p.103):

Trazendo essa discussão para o âmbito da adoção, verifica-se que muitas mães impossibilitadas de manter ao seu lado o filho, seja por precárias e injustas condições de vida – como na maioria das vezes acontece - ou por não desejar maternar a criança que acidentalmente gerou, vêm sendo socialmente pressionadas a assumi-la, independentemente dos prejuízos que isso possa acarretar para a criança, encontrando-se por trás do discurso moralizador que cobra dessas mulheres o dever da maternagem, o mito do amor materno e um determinado e idealizado perfil de mulher.

Com base nesse entendimento, toda essa crítica sobre a mulher que não deseja desempenhar a maternagem, faz com que muitas vezes ela abandone crianças em locais impróprios, como em latas de lixos, em portas de casas, para que não se torne pública sua ação, ou até mesmo continue com a criança para não negar e enfrentar o mito do amor materno e a pressão social sobre si, apesar de não ter o desejo de exercer o cuidado do filho ou de mais uma criança. Algumas mães

protelam a entrega do filho, tentam adiar ao máximo e, acabam com isso trazendo grandes prejuízos a ele, pois deixam para entregá-lo quando este já está mais crescido, correndo o risco de ficar até a maioridade abrigado em instituições e nunca conseguir viver em uma família novamente, uma vez que a adoção tardia em nosso país ainda é pouco difundida, aceita e utilizada pela população em geral.

O outro possível motivo de abandono que, de forma sucinta, apresenta-se para a discussão, diz respeito à situação socioeconômica das famílias. De acordo com Soares (2001) apud Mazzola (2005, p. 24):

[...] as crises familiares ocorrem em todas as classes sociais, contudo, é nas famílias mais empobrecidas da população que essa desestruturação torna-se mais evidente e ocorre com mais freqüência, pois além das crises naturais decorrentes das fases evolutivas das famílias, como o nascimento dos filhos, esse tipo de família sofre as influências de fatores externos como desemprego, fome e discriminação.

Nos marcos que contextualizam a sociedade atualmente, o processo de exclusão social, tendo como características as desigualdades sociais, o desemprego, a pobreza e miséria atinge diretamente a convivência familiar, potencializando a situação de vulnerabilidade sócioeconômica. Segundo a pesquisa nacional realizada junto aos abrigos de crianças e adolescentes da Rede SAC, um dos principais motivos de abrigamento é a carência de recursos materiais da família, que corresponde a 24,1 % dos casos.

A grande maioria das crianças que vivem nos abrigos e que são abandonadas provém de famílias empobrecidas, onde encontram-se muitas dificuldades para garantia dos direitos fundamentais e faltam os meios indispensáveis para a sobrevivência com um mínimo de dignidade. A miséria reforça um processo de desagregação da família, gerando com isso a negligência e o abandono. Diante disso, se faz necessário um olhar mais abrangente sobre o indivíduo, pois:

Por detrás da criança excluída da escola, nas favelas, no trabalho precoce urbano e rural e em situação de risco, está a família desassistida ou inatingida pela política oficial. Quando esta existe, é inadequada, pois não corresponde às suas necessidades e demandas para oferecer o suporte básico para que a família cumpra, de forma integral, suas funções enquanto

principal agente de socialização dos seus membros, crianças e adolescentes principalmente (KALOUSTIAN, 1994, p. 13).

Desse modo, verifica-se que o abandono de crianças e adolescentes está diretamente ligado ao abandono das famílias por parte do Estado, uma vez que este não cumpre com as suas obrigações e não disponibiliza suficientemente políticas sociais necessárias à proteção da família, para que esta consiga proteger seus membros.

Sobre esse assunto discorre Santos (1998, p. 104 e 105):

Diante desse quadro, importa romper-se com a visão dominante em nossa sociedade que, de forma simplista, culpabiliza unicamente os genitores pelo estado de miséria e/ou abandono dos seus filhos, desviando-se, dessa forma, a leitura do âmbito estrutural marcado por forte desigualdade social, violenta concentração de renda, desemprego, ausência de políticas sociais públicas adequadas, para esfera individual e familiar, atribuindo-se exclusivamente às famílias tidas como “desestruturadas” a culpa pela má-criação dos filhos ou por seu abandono.

Portanto, chega-se a percepção de que se o Estado disponibilizasse políticas públicas de maior amplitude e que fossem direcionadas as áreas da habitação, saúde, educação, trabalho, certamente diminuiriam os casos de abandono e institucionalização de crianças e adolescentes, pois esses tendenciamente permaneceriam com seus familiares, uma vez que a família estaria protegida e conseqüentemente teria os subsídios necessários para criar e proteger seus membros. Cabe ressaltar, que mesmo assim, persistiria o acontecimento do abandono, mas em razão do não desejo de exercer a maternagem e a paternagem, diminuindo drasticamente aqueles casos de abandono por motivos relacionados a situação socioeconômica.

Na continuidade desta análise, o próximo item discutirá sobre o direito a convivência familiar e comunitária e apresentará as modalidades de colocação em família substituta.



### 1.3 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Como já visto anteriormente é importante a todos os indivíduos viver em família, especialmente quando se está tratando de crianças e adolescentes. Vicente (1994, p. 48 e 49) diz que “a criança inicia sua história dentro da história de sua família, de sua comunidade e de sua nação”.

De acordo com a linha de raciocínio deste trabalho, entende-se que o Estado deve proporcionar e garantir esse espaço de participação, de convivência em família e na comunidade, porém, o que se observa, como já foi apresentado, é a desresponsabilização do mesmo em relação as famílias, em especial as mais empobrecidas, uma vez que não são efetivadas políticas que possam suprir suas necessidades básicas, fazendo com que muitas vezes as crianças e adolescentes sejam institucionalizadas em abrigos ou até mesmo abandonadas por seus familiares.

A Lei nº 8.069/90 referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz em seu artigo 19, que:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família, e excepcionalmente, em família substituta, mediante guarda, tutela e adoção, assegurada à convivência familiar e comunitária.

Visualiza-se através deste artigo que a Lei não coloca a família natural e a família substituta em igualdade, fazendo-se necessário a conceituação desses dois termos que serão utilizados neste Trabalho de Conclusão de Curso.

O mesmo Dispositivo Legal, em seu artigo 25, traz o conceito de família natural: “Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”, ou seja, a família natural é aquela que se constitui de ascendentes e descendentes, é a família biológica, que está unida por laços de consangüinidade.

Quanto à família substituta, nenhuma conceituação mais específica é encontrada no ECA, entretanto, Silva (1995, p. 08), afirma que a:

Família substituta é a que substitui a família natural; é a que vem em segundo plano, logo depois desta última; isso não significa dizer que a família substituta seja inferior, sob a ótica moral, religiosa, econômica etc., à família natural. Absolutamente não! O que a lei pretende expressar, ao dar prioridade à família natural em relação à família substituta, é que a regra, por motivos óbvios, traduz-se na permanência do menor no seio de sua família de sangue, apenas excepcionalmente em outra família.

Se a família natural tem condições de suprir as necessidades básicas de seus filhos, se tem o poder de criá-los e educá-los, estes tendem a permanecer no seio de sua família natural. No entanto, se a família de origem estiver impossibilitada de apoderar-se e desenvolver as capacidades protetórias que constituem as necessidades de seus membros, aumentam as possibilidades dessa criança ou adolescente ser colocada em família substituta.

De acordo com o ECA, artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Apenas o aspecto econômico não é motivo para se retirar a criança e o adolescente do seu ambiente familiar, mas quando os direitos acima elencados não são cumpridos, a colocação em família substituta se torna uma medida de proteção.

Por isso, na seqüência serão especificadas as modalidades de colocação em família substituta.

### **1.3.1 Modalidades de colocação em família substituta**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 28, estabelece:

A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente nos termos desta Lei.

§1º Sempre que possível, a criança ou adolescente deverá ser previamente ouvido e a sua opinião devidamente considerada.

§2º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências decorrentes da medida.

Dentre outras questões que este artigo apresenta, percebe-se que são três as modalidades de colocação em família substituta: a guarda, a tutela e a adoção.

A modalidade guarda, encontra-se resguardada na legislação, estando prevista no ECA – artigos 33, 34 e 35<sup>6</sup> e na Constituição Federal, artigo 227, §3º, VI.<sup>7</sup>

A guarda tem por objetivo proteger tanto a pessoa quanto os bens da criança e do adolescente. É um instituto pelo qual alguém, que é parente ou não, assume a responsabilidade sobre um menor de 18 anos, o qual deve receber os cuidados que são próprios da sua idade e ainda assistência, material, educacional e moral, se constituindo, com isso, em uma garantia de convívio familiar (SILVA, 1995).

Segundo Cury (2002) apud Takashima (2003, p. 44):

A guarda transfere ao guardião o atributo constante de dirigir a criação e educação da criança e do adolescente, como também lhe compete exigir que os mesmos lhe prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Essa modalidade pode ser revogada a qualquer tempo, por meio de um ato judicial fundamentado, sendo necessária a oitiva do Ministério Público. A competência de julgar os processos de guarda é da Vara da Infância e da Juventude e, também, da Vara da Família. A forma de colocação em família substituta, por

---

<sup>6</sup> “Art. 33- A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§1º - A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto de adoção por estrangeiros.

§2º - Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.

§ 3º - A guarda confere à criança ou ao adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive previdenciários.

Art. 34 – O Poder Público estimulará, através da assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Art. 35 – A guarda poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público”.

<sup>7</sup> Constituição Federal – “art. 227, § 3º, VI: estímulo do Poder Público, através da assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado”.

meio de guarda, permite que sejam mantidos os vínculos com a família biológica, não ocorrendo, assim, a destituição do poder familiar.

Outra modalidade de colocação em família substituta é a tutela, que visa a proteção da criança e do adolescente que se encontra com a ausência de representação legal. Nessa modalidade, o tutor recebe um conjunto de obrigações e direitos, para cuidar do tutelado, devendo protegê-lo e governar seus bens, de maneira zelosa e com boa-fé.

De acordo com o novo Código Civil, artigo 1.740:

Incumbe ao tutor, quanto à pessoa do menor:

I - dirigir-lhe a educação, defendê-lo e prestar-lhe alimentos, conforme os seus haveres e condição;

II - reclamar do juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mister correção;

III - adimplir os demais deveres que normalmente cabem aos pais, ouvida a opinião do menor, se este já contar doze anos de idade.

Conforme esse mesmo Dispositivo Legal, em seu artigo 1.728, os filhos menores são postos em tutela no caso de falecimento dos pais ou sendo estes julgados ausentes e, ainda, no caso de os pais decaírem do poder familiar.

A tutela também está prevista nos artigos 36, 37 e 38 do Estatuto da Criança e do Adolescente.<sup>8</sup>

O ECA, sobre a modalidade tutela, dispõe que a colocação em família substituta implica na suspensão ou perda do poder familiar. Ela é revogável e consiste em um dever de guarda, administração dos bens e representação para os atos da vida civil. A condição de tutelado é interrompida quando este completa a maioridade ou com a sua emancipação ou ainda quando o tutelado retornar ao poder familiar, no fato de reconhecimento ou adoção. A competência para

---

<sup>8</sup> “Art. 36 – A tutela será definida, nos termos da lei civil, a pessoa até vinte e um anos incompletos. (De acordo com o Novo Código Civil, a idade mudou de 21 anos para 18 anos incompletos).

Parágrafo único - O deferimento da tutela pressupõe a previa decretação da perda ou suspensão do pátrio poder e implica necessariamente o dever de guarda”. De acordo com o novo Código Civil, a expressão “Pátrio Poder” foi substituída por “Poder Familiar”.

“Art. 37 – A especialização da hipoteca legal será dispensada, sempre que o tutelado não possuir bens ou rendimentos ou por qualquer outro motivo relevante.

Parágrafo único – A especialização de hipoteca legal será também dispensada se os bens, porventura existentes em nome do tutelado, constarem de instrumento público, devidamente registrado no registro de imóveis, ou se os rendimentos forem suficientes apenas para a manutenção do tutelado, não havendo sobra significativa ou provável.

Art. 38 – Aplica-se à destituição da tutela o disposto no art. 24”.

concessão da tutela, como a da guarda, também é da Vara da Infância e Juventude e da Vara da Família.

Também existe a modalidade adoção, para colocação em família substituta e, apesar de ser estudada com mais detalhes na última seção, é importante caracterizá-la neste momento objetivando uma comparação em relação a guarda e a tutela.

Em relação a adoção Diniz (2002, p. 416) afirma que esta:

[...] vem a ser o ato jurídico pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo de filiação, trazendo para a sua família, na condição de filho, pessoa que geralmente lhe é estranha. É um ato legal que possibilita que se constitua entre o adotante e o adotado um laço de parentesco de 1º grau.

A modalidade da adoção está fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 39 a 52 e no novo Código Civil, nos artigos 1.618 a 1.629.

Segundo o ECA, a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres. O adotado tem seus vínculos com pais e parentes totalmente desligados ocorrendo, dessa forma, a destituição do poder familiar. Essa forma de colocação em família substituta é irrevogável, exceto se ocorrer a nulidade processual, e não tem efeito retroativo, salvo morte do adotante durante o processo. Se houver a morte dos adotantes, o poder familiar não será restabelecido a família ou familiares naturais. Nessa situação, primeiramente se entrará em contato com os familiares adotivos e, se estes não tiverem condições de cuidar da criança, a mesma será abrigada para posteriormente ser colocada em outra família substituta.

A adoção é de competência da Vara da Infância e da Juventude, sendo de sua responsabilidade a manutenção de um cadastro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados, e um outro de pessoas interessadas em adotar.

As pessoas maiores de vinte e um anos podem adotar, independente de estado civil, porém o adotante tem que ser dezesseis anos mais velho do que o adotando. Para a adoção ser deferida ela deve apresentar reais vantagens para o adotando e estar fundada em motivos legítimos.

O instituto da adoção depende do consentimento dos pais ou representante legal, no entanto, esse consentimento será dispensado em relação à criança ou

adolescente cujos pais e/ou mães sejam desconhecidos ou tenham sido destituídos do poder familiar. Quando o adotando for maior de doze anos de idade, também será necessário o consentimento dele.

O ECA afirma que a adoção deve ser precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo fixado pela autoridade judiciária. Esse estágio de convivência pode ser dispensado caso o adotando não tiver mais de um ano de idade, ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para ser avaliado a conveniência da constituição do vínculo. Dentre os tipos de adoção será abordada neste Trabalho de Conclusão de Curso a adoção pronta e a legal, que serão apresentadas com mais profundidade na última seção, uma vez que foi o foco principal da pesquisa desenvolvida no estágio curricular no Fórum de Justiça de Palhoça.

O vínculo dessa modalidade é constituído por sentença judicial, a qual será inscrita no registro civil mediante mandado. Na certidão será consignado o nome dos adotantes como pais, bem como o nome dos seus ascendentes. O adotando receberá o nome do adotante e se desejar poderá ser determinado a modificação do prenome.

Por fim, em relação às três modalidades de colocação em família substituta, Guimaraes (2000, p.13) expõe que:

Adoção é a forma mais importante, pois a criança ou adolescente, através dela, passa a ser filho do adotante, sem qualquer discriminação e rompendo os vínculos com a família de origem. A tutela é a segunda em importância, tem alcance maior do que a guarda, para o seu deferimento é necessária prévia destituição ou suspensão do pátrio poder dos pais da criança ou adolescente, o que indica ser o tutor o único responsável pelos cuidados com o pupilo, inclusive representando-o judicialmente e, implica, necessariamente, o dever de guarda. A guarda é instituto menos abrangente, obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, normalmente é deferida como medida liminar nos casos de pedido de tutela ou adoção ou para atender situações peculiares.

Ante o exposto, o que depreende-se é que cada uma das modalidades de colocação em família substituta, têm características particulares, no entanto possuem um objetivo em comum: a proteção da criança e do adolescente. Essa proteção deve cada vez mais ser analisada e deferida, partindo do entendimento que os mesmos são sujeitos de direitos e que devem ter a garantia de que tais direitos serão atendidos. Portanto se um ou mais direitos básicos, necessários à

sobrevivência estão sendo violados, a criança ou adolescente deve ser retirada da sua família de origem e colocada em família substituta numa dessas modalidades que visam a sua proteção.

Dando continuidade a pesquisa, na próxima seção o foco de análise será o Serviço Social, apresentando o surgimento dessa profissão no interior do Poder Judiciário Catarinense, bem como na Comarca de Palhoça. Neste segundo momento serão abordados alguns dos principais instrumentais utilizados por Assistentes Sociais forenses no cotidiano de sua prática profissional.

## SEÇÃO II O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO

Nessa seção será abordada a atuação profissional do/a Assistente Social no judiciário. Para tanto, num primeiro momento, far-se-á uma breve retrospectiva do Serviço Social como profissão no Brasil, passando para o Serviço Social no judiciário catarinense e em seguida abordando o histórico da profissão no Fórum de Palhoça, local no qual foi realizado o estágio obrigatório, trazendo, para isso, um pouco da história do Município, bem como do Fórum e, enfim, expondo as atividades desenvolvidas por este profissional, juntamente com as ações em que o mesmo é chamado a emitir um parecer.

Deste modo, primeiramente (item 2.1), far-se-á uma breve retrospectiva da trajetória da profissão no Brasil, começando com o seu surgimento em 1930 até os dias de hoje, apontando as mudanças ocorridas e as novas expressões da questão social que surgem no momento atual e demandam uma intervenção profissional de qualidade, fazendo com que a cada dia o/a Assistente Social esteja se atualizando e decifrando a realidade na qual sua intervenção acontece.

Em seguida (item 2.2), a temática enfatizada será o Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina, trazendo o momento da sua inserção na instituição e os principais instrumentos utilizados por Assistentes sociais no desenvolver de suas ações, constituindo-se em: entrevista, visita domiciliar, estudo social e perícia social, explicando brevemente cada um desses instrumentos.

E finalmente (item 2.3), falar-se-á do Serviço Social no Fórum de Palhoça. Para tanto de início, será trazido um sucinto histórico do Município e do Fórum passando, na seqüência, para a abordagem do Serviço Social na instituição, apresentando o seu surgimento, que se deu na década de 80, e relatando as atividades desenvolvidas pelo/a profissional na Comarca e, por último, no subitem 2.3.1, serão apresentadas as principais ações judiciais em que é solicitado o parecer social, que são elas: colocação em família substituta, guarda, tutela e adoção (legal e pronta), regulamentação do direito de visita, verificação da situação da criança e do adolescente, perda e suspensão do poder familiar, interdição e curatela, entre outras.



## 2.1 O SERVIÇO SOCIAL COMO PROFISSÃO: BREVE HISTÓRICO DA SUA TRAJETÓRIA NO BRASIL

Na década de 1930, o Brasil experimentava inúmeras mudanças, citando-se, dentre elas a ocorrência de um crescente desenvolvimento industrial, contribuindo para desencadear o processo de migração das zonas rurais para os centros urbanos. Vários problemas sociais, políticos e econômicos emergiram diante da industrialização. A Igreja Católica, muito presente na sociedade brasileira, desenvolvia ações de cunho caritativo, prestando auxílio à população mais carente e aos setores operários. Foi nesse contexto que se abriram as primeiras escolas de Serviço Social.

Ainda nos anos 30, fundou-se a primeira Escola de Serviço Social no Brasil, em 1933, localizada no Estado de São Paulo. A maioria das pessoas participantes dessa Escola eram grupos femininos que faziam parte da burguesia e que, geralmente, eram esposas ou filhas de industriais e, também, estavam vinculadas a Igreja Católica. Sendo assim:

A origem social das mulheres que ingressam nas primeiras escolas de Serviço Social vincula-se ao pensamento católico e as classes dominantes; como mulheres e católicas, são influenciadas pelos padrões da moral conservadora. As determinações postas por esta origem social e de gênero influem na formação de um perfil potencialmente adequado às atividades educativas, de cunho moralizador (BARROCO, 2003, p. 76).

Dessa maneira, no início da profissão, havia um traço marcante direcionado para a caridade e suas ações se constituíam com um viés conservador, voltado para obras assistenciais, dentro de um projeto de recristianização da sociedade (BARROCO, 2003).

A consolidação e institucionalização da profissão se deu especialmente na década de 40, vinculada à criação das grandes instituições assistenciais, estatais, paraestatais e autárquicas. Com o surgimento dessas grandes instituições, foi se ampliando o mercado de trabalho para o Serviço Social que passou a ser uma atividade institucionalizada e legitimada pelo Estado e pelo conjunto das classes dominantes, tornando-se uma categoria assalariada. O público-alvo de atendimento do Serviço Social passou a ser os grandes setores do proletariado que são

atendidos pelas políticas assistenciais desenvolvidas por essas instituições e não mais a população pobre em geral (IAMAMOTO, 1997). De acordo com essa autora:

O Serviço Social deixa assim de ser um mecanismo de distribuição de caridade privada das classes dominantes para se transformar em uma das engrenagens de execução de políticas sociais do Estado e setores empresariais, que se tornam seus maiores empregadores. É nesse sentido que se apresenta, para a análise da profissão e de seu significado social, a impossibilidade de desvinculá-la da relação com as novas formas de enfrentamento da questão operária, criadas pelo Estado e pelo empresariado, consolidadas em medidas de política social, implementadas pelas grandes instituições assistenciais (IAMAMOTO, 1997, p. 94).

Sendo assim, como o Estado e os setores empresariais são os principais propulsores da profissão, o/a Assistente Social passa a atuar junto às classes trabalhadoras, seguindo as metas estabelecidas pelas classes dominantes, ou seja, a demanda do Serviço Social não deriva dos trabalhadores, que são usuários dos seus serviços, mas sim dos setores patronais.

Na década de 40 também foram criadas algumas instituições por parte do Estado como estratégia que visava proporcionar respostas ao agravamento dos conflitos de classes e, assim, junto com a classe dominante, intervir organizadamente a questão social. Instituições como a Legião Brasileira de Assistência (LBA), Serviço Social Nacional de Aprendizagem (SENAI) e Serviço Social da Indústria (SESI) (IAMAMOTO, 1997).

Em meados de 1950, segundo Miranda e Cavalcanti (2005, p. 06):

[...] surge o método ou processo de organização e/ou desenvolvimento de comunidade que se propunha a conduzir a melhoria nas condições imediatas do meio, contando, para tanto, com a participação dos grupos como co-participantes na execução dos projetos e das atividades, unidos pelo bem-comum, porém deslocados de suas elaborações e proposições.

Essas intervenções tinham como objetivo criar um padrão ético-moralizador do trabalhador e de sua família, buscando o ajuste das pessoas à ordem capitalista monopolista. Dessa forma, a pessoa trabalhadora é alienada em seu próprio trabalho, uma vez que agora ela possui valor de uso e de troca e o resultado do seu trabalho e a sua mão-de-obra não lhe pertencem mais (MIRANDA e CAVALCANTI, 2005).

Na década de 60, começa a surgir uma crise ideológica, política e de eficácia da profissão. Foram questionadas a burocratização do Serviço Social e a sua ligação com as classes dominantes. Miranda e Cavalcanti (2005, p. 07 e 08) trazem que, na época:

apontava-se para três projetos: um que se propunha manter a matriz conservadora e tradicional, outro que intencionava uma modernização conservadora e um último que apresentava a direção de ruptura com o conservadorismo [...].

O Serviço Social, nesse período, fixou uma modernização conservadora, em que a questão do método foi colocada em debate e andou por vários caminhos, buscando algumas vezes a aproximação com o marxismo e em outras recusando a teoria pela prática e, por fim, resgatando o marxismo, estudando diretamente Marx (MIRANDA e CAVALCANTI, 2005).

Entre os anos de 60 e 70 surgiu o Movimento de Reconceituação<sup>9</sup>, que objetivou uma ruptura com o conservadorismo e questionou os fundamentos teóricos-metodológicos do Serviço Social Tradicional. Para Iamamoto (1997, p. 37):

A ruptura com a herança conservadora expressa-se como uma *procura*, uma *luta por alcançar novas bases de legitimidade da ação profissional do Assistente Social*, que, *reconhecendo as contradições sociais presentes nas condições do exercício profissional, busca colocar-se, objetivamente, a serviço dos interesses dos usuários*, isto é, dos setores dominados da sociedade.

No final da década de 70, o país passou por uma crise política e econômica, que agravou a vida da população e que demarcou um recomeço para o Serviço Social, trazendo novas demandas que eram estimuladas pelos movimentos sociais populares. Nesse momento, o Serviço Social abandonou os modelos importados e a lealdade às classes dominantes e buscou construir novas alternativas de prática profissional (MIRANDA e CAVALCANTI, 2005).

Na década de 80, o Serviço Social já está consolidado como profissão sem atrelamento com o conservadorismo, criando um projeto profissional que estava comprometido com as classes subalternas. Nessa época, segundo Iamamoto (2001,

---

<sup>9</sup> Para maior aprofundamento acerca do Movimento de Reconceituação buscar IAMAMOTO (1997); NETTO (1998); YASBECK (2000); IAMAMOTO (2001); NETTO (2005).

p. 83 e 84), o Serviço Social é considerado “uma especialização do trabalho coletivo, dentro da divisão social e técnica do trabalho, participe do processo de reprodução das relações sociais”.

Esse período trouxe também um avanço na formação profissional, florescendo as produções acadêmicas. O Código de Ética da profissão foi construído nesse momento, sendo aprovado no ano de 1986. A Constituição Federal de 1988 também desencadeou um grande progresso para a profissão, resultando em uma nova configuração, quando trata das Políticas de Proteção Social e inserindo o conceito de Seguridade Social, formada pelo tripé Assistência Social, Saúde e Previdência Social, que procura minimizar as condições de pobreza da população, atuando de maneira universal e não excludente.

A partir dos anos 90, o Serviço Social passou a pensar as ações para a busca do fortalecimento do projeto político da profissão que já vinha sendo construído pela categoria desde a década de 80, almejando um projeto comprometido com a defesa dos direitos sociais e da cidadania. É aprovado no ano de 1993 o novo Código de Ética Profissional do Assistente Social, a Lei de Regulamentação da Profissão Serviço Social (Lei 8662/93) e, em 1996, a nova proposta de Diretrizes para o Curso de Serviço Social da Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social – ABESS. Em todas essas conquistas vêm se materializar o projeto político profissional (IAMAMOTO, 2001).

Essa década, no Brasil ficou fortemente marcada pela globalização mundial apoiada na hegemonia neoliberal, acentuando de modo extremado a exclusão e a desigualdade social, além de trazer consigo a competição e gerar uma série de inseguranças.

Paralelamente, ao mesmo tempo em que se vive um avanço tecnológico e científico, também experimenta-se de modo acentuado a precarização das relações de trabalho e do desemprego que atinge grande parte da população. Percebem-se ainda, o aumento da seletividade no âmbito das políticas públicas, a diminuição dos salários, as desigualdades sociais, a pobreza e a miséria, ou seja, o agravamento das múltiplas expressões da questão social.

O Serviço Social que possui como objeto, matéria-prima, a questão social e suas múltiplas expressões, deve estar atento a esse contexto, buscando decifrar a realidade em que está inserido, para assim, construir propostas de trabalho que

sejam criativas e capazes de preservar e efetivar os direitos, impulsionando a cidadania e se tornando um profissional propositivo (IAMAMOTO, 2001).

A partir do pensamento de lamamoto (2001), na intervenção profissional o/a Assistente Social poderá ser um profissional engajado com as lutas sociais e em constante busca da incorporação de um projeto ético-político que esteja voltado para a construção de uma sociedade justa, igualitária e inclusiva.

As mudanças estruturais no mundo do trabalho, de ótica neoliberal, também causaram alterações no mercado de trabalho para o/a Assistente Social. Tais profissionais são atingidos pela necessidade de serem polivalentes, pela subcontratação, pela terceirização, pelo desemprego, pela ampliação de contratos de trabalho temporários, tornando-se necessária a sua constante qualificação.

Diante disso, lamamoto (2001, p. 49) resume de maneira elucidativa como o profissional do Serviço Social precisa intervir na atualidade:

Exige-se um profissional qualificado, que reforce e amplie a sua competência crítica; não só executivo, mas que pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade. Alimentado por uma atitude investigativa, o exercício profissional cotidiano tem ampliadas as possibilidades de vislumbrar novas alternativas de trabalho nesse momento de profundas alterações na vida em sociedade. O novo perfil que se busca construir é de um profissional afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas dimensões macroscópicas quanto em suas manifestações quotidianas; um profissional criativo e inventivo, capaz de entender o “tempo presente, os homens presentes, a vida presente” e nela atuar, contribuindo, também, para moldar os rumos de sua história.

A partir desse breve desenvolvimento histórico da profissão, compreendendo sua evolução junto às transformações do mundo do trabalho, a seguir serão analisadas as características do Serviço Social na esfera do judiciário catarinense.

## 2.2 O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

O Serviço Social no Judiciário de Santa Catarina foi inserido como profissão a partir da necessidade sentida pelos magistrados de um conhecimento de maior abrangência acerca da situação das pessoas envolvidas em determinados

processos judiciais, em especial o relacionado aos menores<sup>10</sup>, buscando uma tomada de decisão justa e adequada.

De acordo com Zacchi (2002, p. 27):

A inserção do Serviço Social no Judiciário Catarinense se deu devido ao Juiz de “Menores” da época, Dr. Vladimir D’Ivanenko, que por volta de 1968, participou de um Congresso em São Paulo e descobriu que nessa Comarca havia um profissional - Assistente Social – que auxiliava em muito os juizes nos processos que se relacionavam à situação dos denominados “menores”.

A partir de então, este juiz, interessado em saber como era essa profissão, realizou pesquisas e verificou que o/a Assistente Social seria muito importante para o Judiciário. Sendo assim, buscou junto ao Tribunal de Justiça a inserção desse profissional, tendo em vista a necessidade de se trabalhar problemáticas e questões de ordem psicossocial e ainda de se auxiliar o juiz em sua tomada de decisão, na então Vara de Menores.

Dessa forma, em 1972, o Serviço Social foi inserido no judiciário catarinense, com a criação de dois cargos na Comarca da Capital. E,

Esses dois cargos foram assumidos através de Concurso Público, por duas Assistentes Sociais: Maria da Graça Santos Dias e Naira Scóz Silvestre, que exerceram a profissão até 1976, após esse período ficaram afastadas fazendo experiência de trabalho na antiga LBA – Legião Brasileira de Assistência. Durante o tempo de afastamento os trabalhos ficaram novamente sob a responsabilidade dos Comissários e somente em 1978 o cargo foi assumido, também através de Concurso Público, pela Assistente Social Ana Maria Mafra Dal – bó (ZACCHI, 2002, p. 27).

No ano de 1981, o Serviço Social também foi inserido na área da família, sendo aberta uma vaga na Vara da Família da Capital, na qual o setor era responsável por realizar estudos sociais em processos que evoluíssem conflitos familiares, auxiliando assim a área jurídica na tomada de decisão.

Gradativamente, as habilidades dos/as Assistentes Sociais passaram a ser também utilizadas em questões tidas pelo judiciário como de maior complexidade,

---

<sup>10</sup> Denominação decorrente da legislação Código de Menores, com o advento do ECA passou a ser utilizada a denominação criança e adolescente.

envolvendo as áreas do direito de família, da criança e do adolescente e das ações penais.

Devido à boa atuação das primeiras Assistentes Sociais, novos espaços foram conquistados e mais vagas foram se abrindo. Segundo Pizzol e Silva (2001, p. 20) “Atualmente são 110 cargos providos de assistente social no quadro de servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina, distribuídos na quase totalidade das comarcas e também no Tribunal de Justiça”.

O cargo de Assistente Social judiciário está fixado no Código de Divisão e Organização Judiciária. No entanto, ainda não está prevista a sua posição no organograma administrativo do Poder Judiciário. Cogita-se, no momento, a possibilidade da criação de um setor técnico, que esteja vinculado à Direção do Foro e que seja composto por Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo e Advogado (PIZZOL e SILVA, 2001).

Dentre as atribuições do/a Assistente Social Judiciário, constantes no novo Código de Divisão e Organização Judiciárias, estão: desenvolver trabalho técnico de perícia social em processos mediante determinação judicial; atender a demanda social nas questões sociojurídicas, através de trabalhos de orientação, mediação, prevenção e encaminhamento; gerenciar e operacionalizar os programas de colocação familiar de crianças e adolescentes (habilitação de pretendentes, adoção, guarda e tutela) e, ainda, orientar e acompanhar família a quem tenha sido entregue judicialmente criança e/ou adolescente.

Para exercer essas atribuições, o/a Assistente Social forense se utiliza de alguns instrumentos técnico-operativos, dentre os quais se destacam a entrevista, a visita domiciliar e a realização de estudo social e perícia social.

A entrevista é um instrumento profissional que possibilita um diálogo com os usuários, permitindo ao Assistente Social conhecer como estes vivenciam as múltiplas expressões da questão social para, assim, poder intervir.

Esse procedimento pode ser realizado na própria instituição, devendo contar com um bom espaço físico, iluminação e ventilação adequadas, ou durante a visita domiciliar.

É importante que o usuário, ao ser entrevistado, sinta-se seguro para responder e expor seus questionamentos e dúvidas, e quando necessário, após a troca de informações, receba o devido encaminhamento.

De acordo com Garrett (1981) apud Takashima (2003, p. 13):

Uma entrevista é bem sucedida quando são afastados os receios de ambos e estabelecida uma relação entre um e outro, uma afinidade que permita ao entrevistado revelar os fatos essenciais da sua situação e ao entrevistador tornar-se capaz de auxiliá-lo.

O tipo de entrevista realizada pelos/as Assistentes Sociais forenses, na maioria das vezes, é a semi-estruturada. Esta segue um roteiro, uma ordem preestabelecida pelo entrevistador e contém questões fechadas e diretas, mas também questões abertas, garantindo uma maior liberdade a quem está entrevistando.

A visita domiciliar é um instrumento muito utilizado pelo Serviço Social do Judiciário e tem caráter educativo/assistencial. Permite uma melhor avaliação e ampliação da percepção de uma determinada situação, proporcionando a realização de encaminhamentos mais adequados.

Conforme Mito (2001, p. 41):

As visitas domiciliares se caracterizam como sendo a realização de entrevistas (individuais ou conjuntas) e observação na residência dos sujeitos envolvidos na situação. Têm como objetivo conhecer as condições (residência, bairro) em que vivem tais sujeitos e apreender aspectos do cotidiano das suas relações, aspectos esses que geralmente escapam às entrevistas de gabinete.

Além da visita domiciliar e entrevista, os/as Assistentes Sociais forenses também realizam a perícia social e o estudo social.

A palavra perícia é derivada do latim *peritia* que significa conhecimento e pode ser caracterizada como uma vistoria ou um exame de caráter técnico especializado, realizado por perito (MIOTO, 2001).

Quando esta é desempenhada por um profissional do Serviço Social, é chamada de perícia social. No judiciário é utilizada quando surge a necessidade de se produzir provas. Não tem como objetivo constituir-se em intervenção e sim, em uma busca de conhecimento para proceder à análise de uma situação concreta, sendo emitido um parecer que visa auxiliar o juiz na sua tomada de decisão.

[...] a perícia social se efetiva a partir da solicitação de uma autoridade, geralmente judiciária. Tem como finalidade última a emissão de uma opinião fundamentada sobre uma determinada situação social que estará



subsidiando decisões da autoridade requerente a respeito da vida de pessoas envolvidas na situação. Portanto para a sua realização o assistente social se utiliza do estudo social (MIOTO, 2001, p. 153).

O estudo social vem sendo utilizado pelo/a Assistente Social nas mais diversas áreas e modalidades, contribuindo na fase de planejamento das intervenções, bem como na demonstração da situação sobre uma realidade trabalhada ou investigada. É um documento que contém os dados principais sobre a situação estudada e necessita que o/a Assistente Social tenha um bom conhecimento dos diferentes tipos de processos judiciais, para que a sua prática seja qualificada diante das várias áreas do judiciário que solicitam o estudo social.

O mesmo é estudado na graduação e para a sua realização foi criado um aparato de técnicas e formas que, quando devidamente articuladas com métodos específicos, proporcionam respostas às necessidades da atuação profissional (PIZZOL, 2001).

É, ainda, utilizado para se conhecer com mais profundidade e analisar a situação em que vivem determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, em que o profissional de Serviço Social é chamado a manifestar sua opinião.

Existem algumas discussões em relação às diferenças existentes entre o estudo social e a perícia social. Sobre esse assunto Pizzol, (2003, p. 41) aponta:

A atividade de quem elabora uma perícia social ou um estudo social, a princípio não é diferente. Ambos os trabalhos devem ser feitos com profissionalismo, primando pela aplicação de métodos e técnicas adequadas ao caso específico. Acontece que para a realização de perícia, o profissional faz uso de todo instrumental técnico utilizado para a realização do estudo social. Quando o trabalho de investigação e diagnóstico do profissional do Serviço Social constitui-se com objetivo de formar prova para subsidiar decisões, deixa de ser tão somente um estudo social e toma característica de perícia social.

Ainda sobre esta questão, Mioto (2001, p. 157) traz que a distinção entre os dois está baseada “na observação de que a realização de uma perícia social implica a realização do estudo social, porém o estudo social não é em princípio uma perícia”, pois a perícia tem uma finalidade principal, que é a emissão de um parecer visando subsidiar a decisão do juiz sobre uma determinada situação.

Em algumas comarcas também é desenvolvido pelos/as Assistentes Sociais um trabalho de mediação familiar, inicialmente implantado na Comarca da Capital,

em 2001. Para realização desse serviço, conta-se com a atuação de uma equipe interdisciplinar, formada por profissionais da psicologia, pedagogia, serviço social, sociologia e direito.

De acordo com Rodrigues (2003, p. 53 e 54):

A mediação tem como objetivos: evitar que as partes tomem decisões precipitadas a respeito de seus conflitos; oportunizar que as soluções sejam encontradas pelas pessoas diretamente envolvidas, e não decididas por outras; esclarecer as reais necessidades e interesses de todos os envolvidos, para que as soluções sejam satisfatórias e cumpridas através de acordos viáveis; ajudar os envolvidos a exercerem sua livre capacidade de tomar iniciativas com responsabilidade, cooperação e respeito mútuo; favorecer maior flexibilidade dentro da organização e relações familiares.

Assim, cabe também ao Serviço Social forense a realização das mediações objetivando o que foi elencado a partir da citação acima, compreendendo a importância e necessidade dessa intervenção como competência interdisciplinar. Levando em consideração o entendimento acerca desses instrumentais técnicos e operativos na seqüência, partindo para o local em que este estudo debruçou-se, será apresentado o Serviço Social no Fórum de Palhoça, onde foi realizado o estágio obrigatório e demonstrado o interesse pela realização desta pesquisa.

### 2.3 O SERVIÇO SOCIAL NO FÓRUM DA COMARCA DE PALHOÇA

Palhoça<sup>11</sup> foi criada em 31 de julho de 1793, por Gaetano Silveira de Mattos. Esse nome se originou das casas que eram construídas de pau-a-pique, e tinham a cobertura de palha denominada palhoça (palavra derivada da palha), na localidade de “Areas”, que é a região sul do atual bairro da Ponte do Imaruím. Com o tempo, outras construções permanentes de pescadores se fixaram em volta deste núcleo, tendo elas as mesmas características. (ÁVILA, 1985)

Em 1872, Palhoça foi elevada à categoria de Distrito Policial, porém continuou como arraial, ficando praticamente esquecida política e

---

<sup>11</sup> Maiores informações sobre a história de Palhoça podem ser extraídas do Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social: ÁVILA, Elidete Mattos. A implantação e atuação do Serviço Social no Fórum da Comarca de Palhoça. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1985.

administrativamente durante este período, embora houvesse ocorrido um aumento significativo no número de seus habitantes e no desenvolvimento da sua economia. No ano de 1882, a Assembléia Legislativa votou a Lei nº 949, com data de 08 de novembro, elevando Palhoça à categoria de freguesia. E em 1891 ele passa de Distrito Policial a Distrito de Paz.

Em 19 de outubro de 1906, foi instituída a Comarca de Palhoça. De acordo com Ávila (1985) foi criada pela lei nº 693 de 19 de outubro de 1906, pelo então vice-governador do Estado de Santa Catarina Dr. Abdon Baptista, que utilizando a Lei nº 205 de 18 de outubro de 1895, classificou a Comarca em segunda entrância<sup>12</sup> no corrente ano, e em 1958 esta foi elevada à terceira entrância. Nessa época, faziam parte de sua jurisdição os municípios de Palhoça (sede), Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Paulo Lopes, Garopaba, Rancho Queimado, Anitápolis e São Bonifácio.

Atualmente a classificação das entrâncias é dada como entrância inicial, intermediária, final e especial, sendo a Comarca de Palhoça classificada como entrância intermediária.

O Fórum tem caráter governamental, é uma entidade dotada de personalidade jurídica, com patrimônio e capital da União, ou de suas entidades de administração indireta, criada pela lei para a exploração da atividade socioeconômica. Possui como órgão mantenedor o Tribunal de Justiça do Estado e é a representação física do Poder Judiciário no município, tendo como objetivos a aplicação das leis e a busca da garantia dos direitos dos cidadãos.

Segundo Ávila (1985), inicialmente o Fórum foi instalado na Prefeitura Municipal de Palhoça, e posteriormente em outro prédio, fazendo parte desse o Cartório Crime e Feitos da Fazenda, Cartório do Cível e Comércio, Cartório Eleitoral, Cartório de Órfãos e Anexos, sendo que os demais, Cartório do Registro Civil, Cartório do Registro de Imóveis e Cartório do Tabelionato, localizavam-se nas residências de seus responsáveis.

Entretanto, desde 1973 o Fórum de Justiça da Comarca de Palhoça está instalado na Rua Coronel Bernardino Machado nº 95. Tendo em vista o aumento das demandas judiciais nesse período, foram exigidas providências pela Diretoria do Foro e pelo Promotor de Justiça junto ao Tribunal de Justiça do Estado, no sentido

---

<sup>12</sup> Lugar, degrau, ordem de classificação das circunscrições judiciárias na organização administrativa, na classificação que delas se faz para diversos efeitos legais.

de desdobrar o Juízo da Comarca de Palhoça, pelo que, em 01 de junho de 1982, foi decretado o desdobramento do Juízo em 1ª e 2ª Varas.

No período em que este trabalho foi concluído, o Fórum de Palhoça estava constituído de três Cartórios Judiciais definidos como de 1ª e 2ª Varas e Vara Criminal, tendo sido esta última criada em janeiro de 2006, três Cartórios Extrajudiciais – Cartório de Registro Civil, Cartório de Tabelaionato e Cartório de Registro de Imóveis - e um Cartório Eleitoral.

Atualmente a titularidade da 1ª e 2ª Varas e Vara Criminal são exercidas por três Juízes de Direito, sendo o Dr. Luiz Antônio Zanini Fornerolli, Juiz Eleitoral e responsável pela 1ª Vara da Infância e Juventude, o Dr. José Maurício Lisboa, responsável pela 2ª Vara, que compreende Execução Fiscal, na qual cabe atuar na defesa da Moralidade Administrativa e no Programa de Combate à Fraude e à Sonegação Fiscal; e o Dr. Vilmar Cardozo, diretor do Foro e responsável pela Vara Criminal, ao qual compete atuar perante o Juízo Criminal e na Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Fundações. Além destes, ainda cooperam na Comarca dois Juízes Substitutos, Dr. Maximiliano Losso Bunn, que auxilia na 1ª Vara e Dr. Guilherme Mattei Borsoi, que coopera com a Vara Criminal.

Na repartição dos feitos, são privativos da 1ª Vara os processos relacionados à Infância e Juventude como adoção, guarda, tutela e disputa de guarda; da 2ª Vara os processos da Fazenda Pública Nacional e Municipal e os outros processos relacionados a questões familiares como separação, divórcio, pensão alimentícia, etc, são distribuídos entre as duas Varas; em relação à Vara Criminal, esta é responsável pelos processos de homicídio, furto e roubo, entre outros processos criminais. O Cartório Eleitoral corresponde à 24ª zona, onde são confeccionados os títulos de eleitores dos cidadãos maiores de 16 anos e outros serviços dessa espécie.

Cabe destacar, que a maior parte dos processos ajuizados na Comarca é referente a questões familiares, porém esta não possui uma Vara específica para o julgamento dos mesmos, eis que para criação de uma vara é necessário que o Tribunal de Justiça do Estado faça um projeto e encaminhe à Assembléia Legislativa e assim esta o aprove.

O Fórum da Comarca Palhoça ainda conta com o auxílio de cinco Promotores de Justiça que representam o Ministério Público e estão vinculados à Procuradoria Geral da Justiça, órgão do Poder Executivo. Estes defendem a

sociedade, fiscalizam as leis, representam criminalmente os que cometem delitos e ainda atuam como curadores da Infância e Juventude.

No tocante à criação do setor de Serviço Social na Comarca de Palhoça, de acordo com Ávila (1985, p. 51 e 52):

O Serviço Social do Fórum de Palhoça foi implantado na data de 03 de abril de 1984, por duas estagiárias de 5ª e 7ª fase do curso, respectivamente Rosângela Maria Picolli e Eliedite Mattos Ávila. [...] supervisionadas por duas assistentes sociais do Centro Piloto da FUCABEM<sup>13</sup>. A implantação do Serviço Social no Fórum, partiu da necessidade de que grande número de pessoas atendidas apresentavam problemas de ordem social, que necessitavam ser trabalhados.

O pedido dessas estagiárias foi realizado por solicitação da Juíza Doutora Odete Maria de Oliveira, que na época era Diretora do Fórum, e entrou em contato com a Universidade Federal de Santa Catarina e solicitou estagiárias remuneradas através da Prefeitura local.

Antes da contratação dessas estagiárias, o trabalho relacionado à criança e ao adolescente e a atendimentos de casais, era realizado pela Comissária da Infância e Juventude, Sra. Maria Clarete Kunen Muller, por determinação da Juíza. Esse trabalho desempenhado pelo Comissariado acontecia junto ao então chamado Cartório de Órfãos, Menores, Ausentes, Providoria e Resíduos, onde tramitavam todos os processos referentes à criança e ao adolescente, famílias e concessão de assistência judiciária gratuita, e área esta que, de início, o Serviço Social passou a atuar diretamente.

O atendimento do setor era desempenhado de forma individual, realizando-se uma triagem para se identificar a natureza do problema. Os casos de caráter jurídico eram encaminhados aos Promotores, Juízes de Direito e Cartório, já os de natureza social ficavam com o atendimento do Serviço Social que fazia o estudo social bem como as orientações sócio-jurídicas.

Eliedite Matos Ávila, após esse período de estágio, por meio de aprovação em Concurso Público, tornou-se a primeira Assistente Social da Comarca de Palhoça, tendo assumido o cargo em setembro de 1986 e permanecido até 1997

---

<sup>13</sup> Fundação Catarinense de Bem Estar do Menor, instalada em 1975 no bairro Belo Vista, em Palhoça. Atendia cerca de 1.000 menores carentes na faixa etária de 03 meses a 18 anos. Desde 1982 deixou de ser FUCABEM e passou a funcionar como Centro Educacional Dom Jaime de Barros Câmara.

quando foi residir no Canadá, onde cursou mestrado. Depois desse período, ficou à disposição do Tribunal de Justiça, onde permanece até hoje.

Atualmente o Setor do Serviço Social é formado por uma Assistente Social, esta supervisiona tecnicamente uma estagiária. É realizado no setor o atendimento direto aos usuários, de forma humanizada, preservando a sua privacidade e buscando dar o devido encaminhamento, visando contribuir para a garantia e efetivação dos direitos dos cidadãos.

O/a Assistente Social, como profissional forense, é subordinado ao Juiz de Direito e realiza sua atuação quando determinado pelo mesmo, prestando auxílio à autoridade judiciária, com a elaboração do estudo social, contribuindo para uma decisão mais justa. Constituem-se objeto de intervenção profissional as diversas expressões da questão social e, em se tratando do judiciário, principalmente as expressões relacionadas à área da infância e juventude e área da família.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo Serviço Social da Comarca de Palhoça, destacam-se:

- garantir junto ao magistrado pareceres técnicos que vislumbrem o sujeito social em sua totalidade, observando-o em relação ao contexto social em que está inserido; isto é possível junto ao estudo social em processos referentes à adoção e habilitação no cadastro de pretendentes à adoção, guarda, tutela, verificação da situação de risco da criança e adolescente, pensão alimentícia, disputa de guarda, regulamentação de visita, entre outros;
- realização de visitas domiciliares, entrevistas, acompanhamentos de família;
- orientação e acompanhamento às famílias a quem foram entregues judicialmente criança e adolescente para adoção;
- plantão: encaminhamentos externos ao Conselho Tutelar, Clínicas especializadas, Delegacia de Polícia, INSS, Posto de Saúde, Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social, Cartório de Registro Civil, Cartório de Tabelionato e Ministério Público; tais encaminhamentos são realizados de acordo com a demanda apresentada.

- encaminhamentos internos ao Setor de Distribuição, sala da OAB para a concessão da Assistência Jurídica Gratuita<sup>14</sup>, Cartório da 1ª Vara, Cartório da 2ª Vara, Cartório da Vara Criminal, Cartório Eleitoral e Gabinete do Juiz, visando proporcionar a solução buscada pelo usuário;

- atendimento a casais e às famílias com problemas de relacionamento. Na Palhoça ainda não é realizada a mediação familiar, no entanto, esse atendimento acontece da seguinte forma: o usuário chega ao setor buscando o auxílio em situação de conflito familiar, a Assistente Social agenda um horário e envia, através desse usuário, uma carta convite à outra parte solicitando seu comparecimento no setor, porém esse comparecimento não é obrigatório. Se os usuários comparecerem no dia agendado, são atendidos com o fim de solucionar o conflito, mas nem sempre se obtêm sucesso;

- orientação e informações diversas à população, ou seja, ampliação de espaço para cobertura de necessidades do cidadão. São orientações de natureza sócio-educativa e objetivam informar usuário acerca de seus direitos e deveres;

- autorizações para viagens de acordo com os artigos 83, 84 e 85<sup>15</sup> do Estatuto da Criança e Adolescente. Essa é uma atribuição do Comissariado, mas como esse não está ativado na Comarca, é realizado pelo Serviço Social;

---

<sup>14</sup> Santa Catarina é o único Estado do Brasil que ainda não possui uma Defensoria Pública. Dessa forma as pessoas que não têm condições de constituir um advogado são encaminhadas para um defensor dativo, que muitas vezes não cuida com a devida atenção do processo judicial, principalmente, devido ao fato de demorar para receber o pagamento do Estado e ainda receber o que consideram “pouco”. Sendo assim, muitas vezes esses defensores acabam cobrando “por fora” dos seus clientes.

<sup>15</sup> Art. 83 – Nenhuma criança poderá viajar para fora da Comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

§ 1º A autorização não será exigida quando:

- a) tratar-se de Comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade de Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
- b) a criança estiver acompanhada :
  - 1- de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
  - 2- de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável;

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84 – Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I – estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85 – Sem prévia autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

- cadastro para adoção, que acontece da seguinte maneira: o usuário interessado procura o setor do Serviço Social e solicita informações sobre o processo de adoção, então é entregue a ele uma lista com os documentos necessários para a realização do processo, quais sejam: fotocópia da carteira de identidade dos requerentes, do CPF, da certidão de casamento, comprovante de rendimento mensal, comprovante de residência, atestado de sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais. Quando a pessoa interessada em adotar retorna ao setor munida dos documentos, é emitido pelo/a Assistente Social um requerimento ao juiz, solicitando a inscrição dos requerentes no cadastro de adoção. Depois de realizado o estudo social e a aprovação do juiz, a pessoa que almeja adotar entra para uma fila de espera.

### **2.3.1 A Solicitação do Parecer Social no Fórum de Palhoça**

Na Comarca de Palhoça são muitas as situações em que o/a Assistente Social é chamado/a a intervir. Essa intervenção ocorre por meio de estudos sociais e perícias sociais, visando contribuir para a decisão do magistrado. Dentre as ações judiciais em que mais é solicitado o parecer social, podem ser citadas a colocação em família substituta, a guarda, a tutela e a adoção, a regulamentação de visita, a verificação da situação da criança e do adolescente, a perda e suspensão do poder familiar, a interdição e curatela, entre outras.

Quanto à colocação em família substituta, como já visto anteriormente, segundo o ECA, esta engloba três modalidades, que são a guarda, a tutela e a adoção. Nesses processos, o/a Assistente Social deve estar atento, sempre buscando o melhor para a criança e o adolescente e tendo como pressuposto a excepcionalidade dessas medidas de proteção.

De acordo com Pizzol (2005, p. 105 e 106):

O trabalho do assistente social judiciário nos procedimentos de colocação em família substituta - seja na modalidade de estudo social ou perícia social - deve servir para dirimir dúvidas aventadas nos autos, colaborando com o magistrado através das sugestões técnicas. O profissional deve permanecer atento às questões que vêm sendo discutidas nos quesitos porventura



formulados, tendo como norte os princípios da proteção integral e do melhor interesse das crianças e dos adolescentes.

A guarda é um instituto que se destina à proteção da criança e do adolescente. Faz parte do poder familiar, mas também pode ser deferida a terceiros, sendo dissociada desse quando a família não tem condições de cuidar dos seus membros. A pessoa guardiã tem o encargo de prestar assistência material, moral e educacional à criança ao adolescente que está sob sua responsabilidade.

Essa modalidade também pode ser dividida entre os pais e mães, em especial quando estes se separam, recaindo sobre um deles a responsabilidade maior sobre a criança. As ações de disputa de guarda são as que aparecem em maior número na Comarca de Palhoça, sendo necessária uma intervenção profissional com cautela, na qual devem ser analisadas várias questões, para que o interesse da criança e do adolescente seja preservado. Em casos dessa natureza, a guarda é concedida a quem revelar melhores condições para exercê-la. Deve ser levado em conta o desejo dos genitores (ou adotantes já constituídos) de solicitar a guarda e também o desejo da criança em ficar com a pessoa guardiã, além de se averiguar, minimamente, as condições de saúde física e mental dos envolvidos, a integração da criança ao lar, à comunidade e a escola.

Segundo Guimarães (2005, p. 15):

O projeto de lei que altera o novo Código Civil prevê, como novidade, a possibilidade da guarda compartilhada, pelos pais, ao acrescentar parágrafo único ao art. 1.583, estabelecendo que a guarda poderá ser conjunta ou compartilhada, se preservar os interesses dos filhos.

Enquanto que na guarda individual, que é a mais utilizada na legislação brasileira, a custódia da criança/adolescente é concedida a um dos genitores/adotantes e à parte não-guardiã cabe o direito de visita, na compartilhada, após a separação ou divórcio, os filhos ficam sob o cuidado do pai e da mãe, dividindo entre eles as responsabilidades.

Com a guarda compartilhada, ambos os pais participarão da educação, da convivência, e de todos os deveres que são próprios do poder familiar. No entanto, em qualquer circunstância deve ser analisado primeiramente o interesse da criança

ou adolescente, visando o seu bem-estar, para assim ser utilizada essa ou outra modalidade de guarda das crianças/adolescentes.

Quanto à tutela, essa forma de colocação pressupõe a suspensão ou perda do poder familiar e, geralmente, é concedida quando ocorre o falecimento dos genitores. Nesses casos é muito importante que o/a Assistente Social verifique se a criança ou adolescente estará protegido com os tutores, sempre buscando a preservação de seus interesses.

A adoção também necessita de um parecer profissional de Assistente Social. Ela é considerada a forma mais definitiva de colocação em família substituta, pois os vínculos com a família de origem são desfeitos.

No que se refere à adoção, primeiramente a atuação profissional do Serviço Social ocorre no cadastro de pretendentes à adoção. Nesses casos, a pessoa interessada em adotar procura o setor de Serviço Social do Fórum com o objetivo de se cadastrar, recebe as informações e uma relação de documentos a serem providenciados conforme já mencionado anteriormente e, mais tarde, deve retornar, trazendo os documentos necessários.

Em seguida, o/a Assistente Social realiza a visita domiciliar que irá auxiliar na construção do estudo social. Nessa visita, o/a profissional fornece à família um esclarecimento sobre o procedimento para a inscrição no cadastro e sobre a adoção em si, informando sobre a sua irrevogabilidade e sobre o cuidado que se deve ter de considerar a criança como filho biológico e não como adotivo, entre outros aspectos legais dessa modalidade. Nesse sentido, traz-se que:

Não cabe ao técnico apenas avaliar os pretendentes à luz de critérios rígidos e formais na hora de atender o pedido de inscrição para adoção. Cabe, acima de tudo, a cumplicidade de compreender, apoiar, orientar, informar e estimular que os pretendentes à adoção possam elaborar uma síntese entre o filho ideal e o filho real; que encontrem nas suas motivações e no seu projeto de adoção as capacidades e limites para a adoção tardia, precoce, inter-racial ou de crianças com necessidades especiais (SILVA S., 2001, p. 75).

Na visita domiciliar e no estudo social o/a profissional do Serviço Social também deve analisar e diagnosticar as condições sociais, materiais e motivacionais dos requerentes para atender às necessidades básicas do possível adotado, posicionando-se de forma clara e objetiva no parecer social, visando auxiliar o juiz na sua decisão.

O/a profissional tem que estar atento/a aos processos de crianças e adolescentes institucionalizados, procurando agilizá-los para que estes tenham a chance de crescer em família. O/a Assistente Social forense deve ainda promover o desenvolvimento da adoção legal e prestar orientações necessárias a fim de evitar a ilegalidade.

Quanto à adoção pronta, que será detalhada na próxima seção com a devida atenção, também cabe ao profissional uma manifestação técnica livre (pode ser favorável ou contrária), na qual o mesmo deve analisar os dados coletados sobre a situação verificada na visita domiciliar, nas entrevistas, e utilizá-los juntamente com o seu referencial teórico, sempre objetivando o melhor para a criança e o adolescente.

Em relação aos processos de regulamentação de visita, estes são solicitados principalmente quando ocorre a separação conjugal e a guarda fica com um dos genitores. O/a pessoa que não está com a guarda tem o direito de visitar o/a filho/a, sendo este um direito também da criança ou adolescente. Nos casos de separação consensual, não existem muitos problemas em relação a esse assunto, mas nos de separação litigiosa é necessária a intervenção profissional.

O/a Assistente Social, nesses casos, tenta mediar de modo que a decisão ocorra de forma consensual, que se entre em acordo. E, além disso, deve realizar o estudo social levando em conta questões como a disponibilidade afetiva da criança, observando o desejo e o interesse desta em estar com a pessoa que não possui a guarda, atentando-se para a faixa etária em que a criança ou adolescente se encontra; conhecer a rotina profissional e social de quem está solicitando a visita, com o fim de refletir acerca do tempo que será reservado para “estar” com a criança; orientar sobre a importância de respeitar o horário de busca e entrega da criança, avisando previamente a pessoa guardiã se alguma alteração for necessária, entre outros (ÁVILA e SILVA, 2001).

Quando a criança ou adolescente é institucionalizada, o representante do Ministério Público entra com uma Ação de Verificação da Situação da Criança/Adolescente, a fim de apurar se este apresenta condições de ser desabrigado ou se irá continuar no abrigo, sendo que para cada um deles existe um processo, tornando consideravelmente alto o número de ações encaminhadas ao Serviço Social.

De acordo com Silva S. (2001, p. 60):

É preciso que o técnico, além do instrumental e dos procedimentos jurídicos de que dispõe, procure direcionar o atendimento da família com base numa visão mais ampla da situação, buscando identificar não só os elementos de que necessita para elaborar o laudo ou o estudo social, mas principalmente aqueles que podem contribuir para a solução do conflito que motivou o processo. Vale salientar que nos processos de verificação o assistente social é antes de tudo um agente de intervenção na família, ficando a função pericial para outro momento. Sua atuação pode ocorrer tanto diretamente como em conjunto com técnicos de outros programas que já estejam acompanhando o caso.

Quanto aos processos de perda e suspensão do poder familiar, estes podem ser ajuizados por representante do Ministério Público ou por alguém que tenha legítimo interesse, como um parente. Os motivos da suspensão e perda do poder familiar estão previstos nos artigos 1.637 e 1.638 do Código Civil<sup>16</sup>.

A perda do poder familiar é um ato drástico que implica, além do rompimento definitivo da relação parental, uma alteração na situação jurídica da criança, competindo ao Assistente Social a realização de um amplo estudo da situação, sem pré-julgamentos, levando em consideração os motivos que deram origem ao processo que até mesmo já podem estar superados e o contexto familiar redefinido ou não (PIZZOL e SILVA, 2001).

Essa medida jamais deve ser tomada como forma de punição aos pais e mães, pois quem mudará de vida será a criança ou adolescente que terá seu vínculo jurídico com a família desfeito. No entanto, é necessário que o/a Assistente Social busque encontrar soluções práticas, principalmente junto aos parentes, para que a destituição não ocorra, uma vez que quando se trata de criança é mais fácil a colocação em família substituta, já em relação aos adolescentes essa colocação é praticamente impossível, fazendo com que esses passem o resto da sua adolescência em abrigos (PIZZOL e SILVA, 2001).

---

<sup>16</sup> Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I – castigar imoderadamente o filho;

II – deixar o filho em abandono;

III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

A questão da interdição é um procedimento que tem como objetivo apurar o grau de capacidade de cidadão maior de idade que tenha problemas psicofísicos e que não se encontre capacitado para dirigir assuntos que dizem respeito a sua vida. A curatela é sempre deferida pelo juiz no processo de interdição, pois quando o juiz concede a interdição deve, ao mesmo tempo, nomear um curador para assumir, em nome do interditado, o exercício dos seus direitos, respondendo por suas obrigações.

Alguns juízes, nesse momento, solicitam o estudo social que tem como objetivo analisar a pessoa do futuro curador, verificar se o mesmo terá condições de exercer essa função, se tem um bom relacionamento com o curatelado, se cuidará com zelo dos bens deste, enfim, se irá prestar os devidos cuidados ao curatelado. Este continuará sendo sujeito de direitos, porém a partir da sentença o curador é quem responderá em seu nome.

Em todos esses processos para que o/a Assistente Social forense obtenha êxito em suas intervenções, é necessário que possua um conhecimento amplo das questões que são inerentes a sua prática profissional, que conheça a legislação específica para cada caso, como por exemplo o ECA, o Código Civil, a Constituição Federal entre outros e, ainda, os programas sociais e os recursos existentes na comunidade, para com isso, saber qual atitude tomar diante da realização de um estudo social ou de outras demandas que lhe são atribuídas dentro do seu campo profissional.

Depois de se ter verificado, em linhas gerais, as ações do/a Assistente Social forense, na próxima seção, será abordada, inicialmente, a adoção como modalidade de colocação em família substituta e, em seguida, serão apresentados e analisados os dados da pesquisa realizada no estágio curricular obrigatório e os quais se referem à legalização da adoção pronta e à intervenção do/a profissional do Serviço Social nesses processos.

### SEÇÃO III ADOÇÃO LEGAL E ADOÇÃO PRONTA

Nesta seção primeiramente serão tecidas considerações sobre adoção, em seguida, a partir do debate de alguns autores, passar-se-á aos conceitos desse tema, na seqüência se trará os tipos de adoção preconizados pelo ECA e, logo após, virá a apresentação e análise da pesquisa empírica sobre o tema adoção pronta e a atuação do/a Assistente Social forense nesses casos.

No primeiro ítem (3.1) será discutida a modalidade adoção, trazendo considerações gerais e, mais especificamente, sobre o preconceito que gira em torno da temática desde seu possível surgimento. Ainda são apresentadas de forma sucinta, colocações das duas legislações que amparam essa modalidade.

A seguir, serão apresentados conceitos sobre adoção na visão de alguns autores, chegando até o contexto atualmente difundido de que a adoção além de ser um ato jurídico é também um ato de amor.

Na seqüência (ítem 3.2), mostrar-se-ão os tipos de adoção preconizados no ECA, qual sejam: adoção unilateral; por familiares; póstuma; por divorciados ou separados judicialmente e a internacional. Falar-se-á brevemente sobre cada um deles e se passará no subítem 3.2.1 ao cadastro de pretendentes à adoção, abordando os procedimentos tomados até a consumação da adoção.

E, para finalizar, far-se-á uma exposição acerca do debate da adoção *intuitu personae*, passando-se, a seguir, para o objeto central desta pesquisa que é a legalização da adoção pronta e a intervenção do/a Assistente Social em tais processos. Neste momento serão trazidos os dados obtidos a partir da função da pesquisa bibliográfica, documental e com a aplicação do questionário.

### 3.1 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS E CONCEITUAIS SOBRE A MODALIDADE ADOÇÃO

#### 3.1.1 Registros históricos da Adoção

A adoção é um instituto bastante antigo. No entanto, não é possível saber com certeza o momento e o local em que esse tema surgiu pela primeira vez. Há fortes indícios de que tenha iniciado com o Código de Hamurabi<sup>17</sup>, um dos conjuntos de leis mais antigos escrito por Hamurabi aproximadamente em 1.700 a.C na antiga Mesopotâmia, que já contemplava nos artigos da seção XI<sup>18</sup> a regulamentação de casos de adoção.

Nos escritos bíblicos também podem ser encontrados registros de algumas ocorrências dessa modalidade, entre elas, a história de Moisés, que nasceu no ano de 1.250 a.C. e, nesse período, Faraó, que era rei do Egito, determinou a morte de todos os meninos israelitas que nascessem, só as meninas poderiam viver. A mãe de Moisés, após o seu nascimento, com o fim de preservar a vida do menino, colocou-o dentro de um cesto de vime e levou-o ao rio Nilo, esperando que alguém o salvasse.

A filha de Faraó, que se banhava nesse rio, percebeu o cesto e, ao pegá-lo, viu que se tratava de um menino e resolveu criá-lo como sendo seu filho. Moisés,

---

<sup>17</sup> Encontrado na íntegra na página da internet <http://www.culturabrasil.org/zip/hamurabi.pdf>. Acesso em 16 nov. 2007.

<sup>18</sup> XI - ADOÇÃO, OFENSAS AOS PAIS, SUBSTITUIÇÃO DE CRIANÇA 185º - Se alguém dá seu nome a uma criança e a cria como filho, este adotado não poderá mais ser reclamado. 186º - Se alguém adota como filho um menino e depois que o adotou ele se revolta contra seu pai adotivo e sua mãe, este adotado deverá voltar à sua casa paterna. 187º - O filho de um dissoluto a serviço da Corte ou de uma meretriz não pode ser reclamado. 188º - Se o membro de uma corporação operária, (operário) toma para criar um menino e lhe ensina o seu ofício, este não pode mais ser reclamado. 189º - Se ele não lhe ensinou o seu ofício, o adotado pode voltar à sua casa paterna. 190º - Se alguém não considera entre seus filhos aquele que tomou e criou como filho, o adotado pode voltar à sua casa paterna. 191º - Se alguém que tomou e criou um menino como seu filho, põe sua casa e tem filhos e quer renegar o adotado, o filho adotivo não deverá ir-se embora. O pai adotivo lhe deverá dar do próximo patrimônio um terço da sua quota de filho e então ele deverá afasta-se. Do campo, do horto e da casa não deverá dar-lhe nada. 192º - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz diz a seu pai adotivo ou a sua mãe adotiva: "tu não és meu pai ou minha mãe", dever-se-á cortar-lhe a língua. 193º - Se o filho de um dissoluto ou de uma meretriz aspira voltar à casa paterna, se afasta do pai adotivo e da mãe adotiva e volta à sua casa paterna, se lhe deverão arrancar os olhos.

nos primeiros anos de vida, foi amamentado por sua mãe biológica, sem que a mãe adotiva soubesse quem ela era. Ele viveu por muito tempo no Egito e mais tarde tornou-se o libertador do povo hebreu da escravidão egípcia (ÊXODO 1:15-22; 2:1-10).

Nas diversas fases da sociedade, a adoção vem aparecendo ora em maior intensidade e aceitação, ora em menor, amparando-se em várias legislações e códigos jurídicos.

Atualmente, duas legislações estabelecem a modalidade adoção, são elas o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e o Código Civil (Lei 10.406/02). O ECA legisla sobre o assunto, quando trata de adoção de crianças e adolescentes e o Código Civil, ao se referir à adoção de adultos, ou seja, maiores de dezoito anos que não estão sob a guarda dos adotantes.

Historicamente a adoção tem enfrentado alguns preconceitos. De acordo com Motta (2001, p. 42) “Abandonadas, enjeitadas, rejeitadas, repudiadas – assim eram preconceituosa e genericamente denominadas as crianças antigamente adotadas [...]”. Os filhos adotivos não tinham os mesmos direitos que os naturais e não eram reconhecidos como tal.

Com a promulgação do ECA em 1990, alguns desses preconceitos começaram a ser combatidos e a diminuir, tendo em vista que essa legislação abandonou os dois tipos de adoção que existiam antes conhecidas como adoção plena e simples, que diferenciavam os filhos naturais dos adotados. Dessa forma, o Estatuto procurou facilitar a adoção igualando esses direitos.

De acordo com Veronese e Oliveira (1998, p. 51):

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com os ditames da Lei Maior de que a criança e adolescente são sujeitos de direitos e, portanto, mercedores de proteção especial, se ocupam com o tema da adoção nos art. 39 a 52.

O instituto da adoção, com o Estatuto, foi objeto de reais transformações. A adoção passa a atribuir a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com os pais naturais, salvo os impedimentos matrimoniais – art. 41. Assim o adotado não mais herdará dos pais biológicos e nem poderá receber pensão alimentícia e mesmo que ocorra a morte dos adotantes não será restabelecido o pátrio poder dos pais naturais – art. 49.

Todavia, ainda hoje, o tema adoção está cercado de alguns preconceitos, dentre os quais pode-se mencionar o racial, no qual a maioria dos casais que estão



em busca de uma criança querem uma que seja loura, que tenha os olhos azuis, conseqüentemente aquelas que não possuem essas características tendem a continuar abrigadas, sem ter uma família para viver (MAZZOLA, 2005).

Outro preconceito, relaciona-se a crianças maiores, pois os interessados em adotar, na maioria das vezes, desejam um bebê, fazendo com que as crianças com idade acima de oito anos dificilmente sejam adotadas.

Também existem pessoas que acreditam que as crianças, por não serem do mesmo sangue que os seus, podem herdar vícios de comportamento e de caráter dos pais biológicos, colocando-se dessa maneira, contrários à própria adoção.

Enfim, percebe-se que apesar de o ECA ter contribuído para eliminar alguns preconceitos em relação à adoção, outros ainda se fazem muito presentes, sendo necessária maior divulgação do tema para que também esses preconceitos sejam suprimidos.

Partindo dessas considerações iniciais sobre a temática, na seqüência serão abordados alguns conceitos de adoção.

### **3.1.2 Conceitos de Adoção**

Diversos autores discutem a adoção e todos possuem seus próprios conceitos sobre o assunto. A seguir se apresentará a visão de alguns deles, iniciando pela concepção de Diniz (2002, p. 416), que afirma:

A adoção vem a ser o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consangüíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha.

Para Wald (1973, p. 175), “adoção é uma ficção jurídica que cria o parentesco civil. É um ato bilateral que gera laços de paternidade e filiação entre pessoas para quais tal relação inexistente naturalmente”. Compartilhando desse entendimento, Pereira (1999, p. 213) comenta que “a adoção é, pois, o ato jurídico

pelo qual uma pessoa recebe outra como filho, independentemente de existir entre elas qualquer relação de parentesco consangüíneo ou afim”.

Silva (1995, p. 86), ao discorrer sobre o assunto, apresenta a adoção como sendo “o instituto pelo qual alguém estabelece com outrem laços recíprocos de parentesco em linha reta, por força de uma ficção advinda da lei. E, no conceito puramente sentimental, adoção é, verdadeiramente, um ato de amor”.

Partilhando dessa posição, Marmitt (1993, apud Weber, 2005, p. 22 e 23) conceitua adoção como:

Um ato jurídico bilateral, solene e complexo. Através dela cria-se relações análogas ou idênticas àquelas decorrentes da filiação legítima, um *status* semelhante ou igual entre filho biológico e adotivo. Os laços de filiação e de paternidade são estabelecidos pela vontade dos particulares, das pessoas entre as quais esta relação inexistente naturalmente. Não se trata de mero contrato, mas de um ato jurídico, de um ato-condição, que transforma a situação do adotado, tornando-o filho de quem não é seu pai, com toda a garantia de direitos e deveres que tal ato gera, e cujos efeitos decorrem da lei, não das partes, que não poderão alterá-los. Pelo relevante conteúdo humano e social que encerra, a adoção, muitas vezes, é um verdadeiro ato de amor. Além de seu caráter acentuadamente humanitário, a adoção também faz florescer os sentimentos sublimes da generosidade, da afeição e da benemerência, eis que veste alguém com o estado de filho com todas as vantagens decorrentes.

Levando-se em consideração os conceitos apresentados, pode-se perceber que a adoção, além de ser um ato jurídico que cria a existência de parentesco entre os envolvidos, é também um ato de amor.

De acordo com Lanser (2002) apud Mazzola (2005, p. 21) “a adoção é um ato de bondade, luz, caridade para acolher uma criança que poderá constituir-se na sua família biológica.” Ainda segundo a autora “Adotar um filho é recebê-lo como ele é, e ajudá-lo a ser único, como qualquer filho biológico que nunca poderá ser comparado com quem quer que seja”.

Não se verifica nenhum forte enfrentamento entre autores que tratam da conceituação de adoção. Em geral concordam que a pessoa que tem o desejo de adotar deve sempre pensar que a adoção é a inclusão de uma criança ou adolescente numa família, mas de maneira completa, fazendo-se sempre necessária a busca pela garantia do presente e do futuro dos adotados.

Além disso, é muito importante que aqueles que desejam realizar uma adoção saibam que em nenhum momento devem adotar pensando em ter alguém

para cuidar de si quando ficarem mais velhos, ou de alguém para deixar os seus bens quando falecer, mas sim, devem ter o desejo de exercer a maternagem e a paternagem, para que dessa forma se obtenha o sucesso pretendido com a adoção trazendo maior plenitude para a família (MAZZOLA, 2005).

### 3.2 TIPOS DE ADOÇÃO

Existem alguns tipos de adoção elencados pelo ECA, quais sejam: adoção unilateral; por familiares; póstuma; por divorciados ou separados judicialmente e a internacional.

A adoção unilateral acontece quando um dos cônjuges ou companheiro quer adotar o filho do outro. Nesse tipo de adoção, a substituição da filiação ocorre apenas na linha materna ou paterna. Quando a criança ou adolescente está registrada somente no nome de um dos genitores, esse tipo de adoção ocorre de maneira simples, apenas se fazendo necessário estudos sociais e psicológicos. Isso também acontece quando um deles estiver destituído do poder familiar.

No entanto, é necessário que o genitor ou genitora do adotando concorde com o que está sendo solicitado pelo cônjuge, sendo requerido ainda o consentimento do adotando quando este contar com mais de doze anos de idade.

Se o adotando estiver registrado no nome dos dois genitores, essa adoção será possível quando for destituído o poder familiar do outro genitor ou quando esse expressar em juízo o seu consentimento.

Em relação à adoção por familiares, o ECA, em seu artigo 42, § 1º<sup>19</sup>, expõe que é vedada aos ascendentes e irmãos do adotando realizá-la, porém, não traz qualquer restrição legal para primos e tios. Esse tipo de adoção é bastante comum, sendo que, na maioria das vezes, inicia-se com a guarda ou a tutela, para posteriormente ser transformada em adoção.

Algumas vezes a família solicita a adoção somente a fim de consolidar um arranjo que já existia, mas em outras situações são casos litigiosos, nos quais

---

<sup>19</sup> Art. 42, § 1º - Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

membros da mesma família se envolvem em disputas jurídicas pela adoção do parente.

O ECA introduziu no seu artigo 42, § 5º<sup>20</sup>, a adoção póstuma que pode ser deferida à pessoa que, depois de inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer durante o procedimento, antes de ser dada a sentença. Entretanto, não deve haver dúvidas do interesse do falecido em adotar determinada criança ou adolescente.

Os efeitos da sentença, nesse tipo de adoção, retroagirão à data do óbito do adotante, conforme o disposto nos artigos 47, § 6º<sup>21</sup>, do ECA e 1.628<sup>22</sup> do novo Código Civil, desde que o requerente tenha preenchido os requisitos legais para essa aprovação.

Também é possível, nos termos do artigo 42, § 4º<sup>23</sup> do ECA, a adoção em conjunto, por divorciados ou separados judicialmente, contanto que o adotando tenha iniciado o convívio com o casal na constância da sociedade conjugal. Nesses casos, é necessário que os adotantes entrem em acordo quanto à guarda da criança ou adolescente e o regime de visitas, se não for realizado o acordo a decisão caberá ao juiz.

E por fim, ainda está regulamentada no ECA, nos artigos 51<sup>24</sup> e 52<sup>25</sup>, a adoção internacional. Esse tipo de adoção é excepcional e só deve ser deferida

---

<sup>20</sup> Art. 42, § 5º - A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

<sup>21</sup> Art. 47, § 6º - A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto na hipótese prevista no art. 42, § 5º, caso em que terá força retroativa à data do óbito.

<sup>22</sup> Art. 1.628 - Os efeitos da adoção começam a partir do trânsito em julgado da sentença, exceto se o adotante vier a falecer no curso do procedimento, caso que terá força retroativa à data do óbito. As relações de parentesco se estabelecem não só entre o adotante e o adotado, como também entre aquele e os descendentes deste e entre o adotado e todos os parentes do adotante.

<sup>23</sup> Art. 42, § 4º - Os divorciados e os judicialmente separados poderão adotar conjuntamente, contanto que acordem sobre a guarda e o regime de visitas e desde que o estágio de convivência tenha sido iniciado na constância da sociedade conjugal.

<sup>24</sup> Art. 51 - Cuidando-se de pedido de adoção formulado por estrangeiros residente ou domiciliado fora do País, observar-se-á o disposto no art. 31.

§ 1º - O candidato deverá comprovar, mediante documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, estar devidamente habilitado à adoção, consoante as leis do seu país, bem como apresentar estudo psicossocial elaborado por agência especializada e credenciada no país de origem.

§ 2º - A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá determinar a apresentação de texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência.

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira serão juntados aos autos, devidamente autenticados pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e acompanhados da respectiva tradução, por tradutor público juramentado.

§ 4º - Antes de consumada a adoção não será permitida a saída do adotando do território nacional.

<sup>25</sup> Art. 52 - A adoção internacional poderá ser condicionada a estudo prévio e análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que fornecerá o respectivo laudo de habilitação para instruir o processo competente.

quando não há mais possibilidade de convivência familiar ou de colocação em família substituta brasileira.

O artigo 51 do ECA expõe que para dar entrada na adoção é necessário que o/a pretendente comprove, por meio de documento expedido pela autoridade competente do seu domicílio, que está devidamente habilitado à adoção, conforme as leis do seu país. Deve também apresentar estudo psicossocial que tenha sido elaborado por uma agência especializada e credenciada no seu país de origem e que seja favorável à adoção.

A criança ou adolescente envolvido nesse processo não poderá sair do território nacional antes que a adoção seja decretada. É necessário, nessa forma de adoção, o estágio de convivência de, pelo menos, quinze dias para adotandos de até dois anos e de trinta dias para os maiores de dois anos, devendo ser esse tempo passado em território nacional e somente após o término do período será consumada a adoção.

No artigo 52 do ECA está prevista a possibilidade de a adoção internacional estar condicionada a um estudo prévio e à análise de uma comissão estadual judiciária de adoção, que deverá fornecer um laudo de habilitação com o objetivo de instruir o processo em questão e ainda manter um registro centralizado de estrangeiros interessados em adoção.

### **3.2.1 Inscrição no cadastro de pretendentes à adoção**

O ECA, em seu artigo 50, prevê que “A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes a serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção”.

Dessa forma, no estado de Santa Catarina, em cada comarca, foi criado esse registro e o cadastro de pretendentes brasileiros está subdividido em duas modalidades: os que são residentes no estado e os que são residentes em outro estado brasileiro, no entanto, os primeiros têm a preferência na ordem de chamada.

---

Parágrafo único – Competirá à comissão manter um registro centralizado de interessados estrangeiros em adoção.

Para dar início ao processo de adoção, os pretendentes precisam primeiramente inscrever-se no cadastro de interessados da comarca onde residem, levando os documentos exigidos e já indicados na seção II deste trabalho.

Após a entrega de tais documentos, é elaborado pelo/a Assistente Social um requerimento ao Juiz da Infância e Juventude, solicitando a inscrição no Cadastro. Em seguida, é realizado o estudo social, e na seqüência, o processo é encaminhado ao Ministério Público e depois ao juiz, para que o mesmo defira ou não, em sentença, o pedido de inscrição no cadastro.

Depois de prolatada a sentença, os interessados são inscritos no cadastro de pretendentes e ficam aguardando em uma lista de espera até que haja uma criança ou adolescente, com as características por eles desejadas e descritas no estudo social, destituídas do poder familiar e pronta a ser adotada.

A partir da necessidade de se contemplar todas as questões referentes à adoção e de se ter um órgão atuando como apoiador e compilador de dados nos casos nacionais, bem como responsável por todas as adoções internacionais, foi criada no estado de Santa Catarina a CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

A criação dessa comissão no estado e também nos demais estados brasileiros está prevista, como já citado anteriormente, no artigo 52 do ECA. Segundo Silva M. (2001, p. 86), a instituição CEJA em Santa Catarina se deu através da “Resolução nº 001/93, publicada em 18/6/93. As atribuições e o funcionamento foram disciplinados no Provimento 12/93 da Corregedoria Geral da Justiça, publicado em 27/8/93”.

A secretaria da CEJA foi instalada em dezembro de 1993, sendo a partir de então redigido seu Regimento Interno o qual foi publicado em março de 1994 (Silva M., 2001).

Em setembro de 1999, as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção passam a ser designadas como Autoridades Centrais Estaduais, encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (SILVA M., 2001, p. 86).

As referidas Comissões possuem em sua composição seis membros: Corregedor Geral da Justiça, que a preside; Juiz da Infância e Juventude da

Comarca da Capital; representante do Ministério Público; Advogado; Assistente Social e Psicólogo.

É de responsabilidade da CEJA manter um banco de dados centralizado. Sendo assim, depois de deferidas as inscrições no cadastro das comarcas, os dados são remetidos para esta Comissão, em um formulário próprio.

Quando se criam as condições para que uma criança ou adolescente venha a ser adotada/o, os juízes inicialmente consultam o cadastro local e se não houver interessados, solicitam à CEJA a indicação dos inscritos no banco estadual.

A CEJA também é responsável por manter os inscritos regularmente informados sobre o andamento da lista de espera e, ao mesmo tempo, informar sobre a permanência ou não do interesse em adotar, tendo em vista que algumas pessoas adotam uma criança ou adolescente em outros lugares, e não comunicam à comarca onde estão inscritos, para que seus nomes sejam retirados da lista de espera.

A Habilitação e Cadastro de pretendentes estrangeiros à adoção deu início à implantação da CEJA. Todos os procedimentos relacionados à adoção internacional têm entrada nessa Comissão, através da habilitação dos interessados. Em seguida, esses interessados passam a fazer parte do cadastro. Como existem muitas pessoas no cadastro brasileiro, e é dada a preferência para estes, houve uma redução nas adoções internacionais, constituindo-se uma excepcionalidade, conforme previsão legal e, na maioria das vezes, quando estas adoções acontecem, os adotandos são crianças com mais idade, grupos de irmãos, mulatas, negras, entre outras.

Além do cadastro de pretendentes à adoção, a CEJA também possui um cadastro de crianças em condição de adoção, que são remetidos pelos juízes em formulário próprio. Geralmente esse cadastro é formado por crianças maiores de oito anos, do sexo masculino, mulatas ou negras e que pertencem a um grupo de irmãos (SILVA M., 2001).

A CEJA ainda realiza a sua atuação nas instituições de abrigos. Esse trabalho iniciou em 1996 e surgiu da necessidade de verificar casos específicos de crianças e adolescentes abrigados, buscando localizar famílias dispostas a adotá-los e agilizar os encaminhamentos, seja de retorno às famílias de origem ou encaminhamentos para a adoção.

E por fim, essa Comissão também é responsável pelas instalações de grupos de apoio à adoção, motivando as pessoas a adotar através de discussões nas comunidades, que visam o esclarecimento de dúvidas sobre o assunto e preparando os pretendentes para adoção, objetivando o sucesso, que ocorre com adaptação e permanência do adotado na família adotante.

Diante do exposto, a seguir o foco de análise desse Trabalho de Conclusão de Curso volta-se para a abordagem e apresentação do tema principal da pesquisa empírica: a adoção pronta e a importância do trabalho do/a Assistente Social forense em tais situações.

### 3.3 ADOÇÃO *INTUITU PERSONAE*

*Intuitu Personae* é a nomenclatura jurídica dada ao ato no qual a mãe biológica escolhe para quem quer entregar seu filho.

Essa forma de adoção engloba mais especificadamente duas modalidades, que são a adoção à brasileira e a adoção pronta. No entanto, nessa pesquisa será analisada com mais profundidade essa última, sendo apenas, para título de conhecimento, conceituada rapidamente a primeira.

De acordo com Motta (2005, p. 255):

A “adoção à brasileira” consiste em registrar o filho de outra pessoa como sendo próprio sem passar pelos trâmites adotivos legais, o que, além de constituir crime de falsidade ideológica punível por lei, de fato expõe os pais adotivos à ausência de proteção legal no caso de os pais ou a mãe biológicos desejarem ter seu filho de volta.

Essa modalidade de adoção é ilegal e pode trazer grandes consequências negativas tanto à criança quanto aos pais adotivos. Sendo constatada a falsa declaração, o registro da criança pode ser anulado, extinguindo a relação de filiação. A pessoa ainda pode responder por crime de falsidade ideológica, conforme previsto



no artigo 242<sup>26</sup> do Código Penal. E, corre-se o risco de que, a qualquer momento, os pais biológicos procurem o casal e requeiram seu filho de volta.

### 3.3.1 Adoção Pronta x Adoção por Cadastro

A motivação em estudar mais o tema da adoção pronta surgiu a partir da experiência de estágio curricular obrigatório do curso de Serviço Social no Fórum da Comarca de Palhoça, tendo em vista que muitas eram as pessoas que chegavam ao setor do Serviço Social com o fim de tirar dúvidas sobre adoção e em especial as adoções prontas, despertando o interesse da realização de uma pesquisa mais profunda no estudo específico acerca da adoção pronta, verificando a importância do trabalho do/a Assistente Social forense diante desses casos.

Dessa forma, traçou-se como objetivo geral verificar até que ponto vale a pena deixar a criança/adolescente com o casal guardião em detrimento do cadastro de adotantes e a importância do parecer social nessas situações.

E como objetivos específicos buscar informações, através da aplicação de questionário, a respeito do posicionamento de profissionais que atuam na realização dos processos de adoção pronta, em especial, na Comarca de Palhoça; analisar os pareceres da Assistente Social e do Ministério Público, bem como a decisão dos juízes nos processos de adoção pronta e guarda para este fim, que estavam em andamento no período de estágio, compreendido entre 12/03/07 à 20/07/07 e verificar o posicionamento dos Tribunais de Justiça, principalmente o de Santa Catarina, em relação aos processos de adoção pronta ou de guarda para este fim.

Sendo assim, para a coleta de dados, inicialmente realizou-se pesquisa bibliográfica que, de acordo com Gil, (1999, p. 65) “[...] é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, para que fosse possível um melhor entendimento a respeito do tema; em seguida, passou-se à pesquisa documental, na qual foram analisados alguns processos que

---

<sup>26</sup> Art. 242 – Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza:

Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena.

visavam esse tipo de adoção e que estavam em trâmite durante o período de estágio; e, por fim, aplicou-se um questionário (APÊNDICE A) com perguntas abertas ao representante do Ministério Público, Assistente Social e três magistrados que atuam ou já atuaram em processos desta natureza na Comarca de Palhoça.

A pesquisa realizada foi de natureza exploratória e que, de acordo com Gil (1999, p. 43), “têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista, a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

Foi utilizado o materialismo dialético<sup>27</sup> como método da pesquisa, ou seja: “Como caminho para se chegar a determinado fim” (GIL, 1999, p. 26), visando a interpretação da realidade com olhar amplo para a totalidade que envolve determinada situação ou fenômeno. Tal método está fundamentado em três grandes princípios, a saber: a unidade dos opostos, a quantidade e a qualidade e a negação da negação (GIL, 1999).

A partir deste método de trabalho, visualizam-se as questões não de modo isolado e sim contextualizando em uma conjuntura abrangente, observando as múltiplas determinações que constituem dada realidade.

Segundo Gil (1999, p. 32):

A dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc.

Com esse método e metodologia desenvolve-se o presente estudo, problematizando acerca da adoção pronta em detrimento da adoção por cadastro.

A adoção pronta é entendida, nessa pesquisa, como a situação que chega à equipe técnica das Varas da Infância e Juventude estabelecida, ou seja, pessoas ou

---

<sup>27</sup> De acordo com Gil (1999, p.31 e 32): “O materialismo dialético pode, pois, ser entendido com um método de interpretação da realidade, que se fundamenta em três grandes princípios:

a) *A unidade dos opostos*. Todos os objetos e fenômenos apresentam aspectos contraditórios, que são organicamente unidos e constituem a indissolúvel unidade dos opostos. Os opostos não se apresentam simplesmente lado a lado, mas num estado constante de luta entre si. A luta dos opostos constitui a fonte do desenvolvimento da realidade.

b) *Quantidade e qualidade*. Quantidade e qualidade são características imanentes a todos os objetos e fenômenos e estão inter-relacionados. No processo de desenvolvimento, as mudanças quantitativas graduais geram mudanças qualitativas e essa transformação opera-se por saltos.

c) *Negação da negação*. A mudança nega o que é mudado e o resultado, por sua vez, é negado, mas esta segunda negação conduz a um desenvolvimento e não a um retorno ao que era antes”.

casais que não estão inscritos no cadastro de adoção se apresentam no setor de Serviço Social com uma criança ou adolescente que já se encontra algum tempo sob seus cuidados, na maioria das vezes desde recém nascidos, pleiteando a sua adoção ou, primeiramente, a guarda, mas visando posteriormente ajuizar processo de adoção. Dessa forma, buscam dar validade jurídica a uma situação de fato.

Esse tema gera muitas contradições, questionamentos e polêmicas, principalmente no âmbito do Judiciário, pois não existe uma regra posta e sim depende de cada magistrado que, apoiado pelo Ministério Público, Assistente Social e, algumas vezes também por Psicólogos, pode ser favorável ou contrário a essa situação.

Existem juízes que têm como princípio jamais aceitar esse tipo de adoção e só deferirem àquelas nas quais os candidatos estão inscritos no cadastro de pretendentes e tenham sido previamente avaliados. Esses magistrados justificam as suas decisões alegando assim agirem a fim de rechaçar o tráfico de crianças e outras iniciativas que sejam ilegais e perigosas para a criança ou adolescente. Também afirmam ser difícil saber, com certeza, se a mãe escolheu por sua própria vontade entregar seu filho ou se foi induzida por alguém, o que pode ocasionar mais adiante o arrependimento da decisão dessa mãe biológica solicitando a devolução da criança (MOTTA, 2005).

Tais juízes alegam ainda, que essa prática acaba desfavorecendo aqueles que tiveram a preocupação de se inscreverem no cadastro de adotantes em busca da adoção legal. Além disso, têm a preocupação de verificar se a adoção é mesmo a melhor solução para aquela criança, pois, às vezes, caso a família natural recebesse algum incentivo ou acompanhamento, teria condições de manter essa criança no seio familiar.

De acordo com o promotor de Justiça da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul, Almeida (2002, p.19):

[...] à luz da Doutrina da Proteção Integral e do Princípio da Prioridade Absoluta, o acolhimento da adoção direta é um verdadeiro desastre: desestruturando e desacreditando o sistema de verificação prévia das condições dos adotantes, colocando em risco tanto a criança como as relações familiares, levando sentimento de injustiça e impotência aos que buscaram o método correto de adotar, submetendo-se ao procedimento de habilitação em cadastro de adotantes preconizado pelo art. 50, do ECA.

O mesmo autor acredita que esta prática de adoção pronta ou direta estava prevista no extinto Código de Menores, que se norteava pela doutrina da situação irregular, na qual para a realização da adoção simples bastava que a criança estivesse em situação irregular e então os interessados podiam pleitear a sua adoção. A Adoção Plena, que também estava preconizada nessa legislação, acontecia da mesma forma, pois a manifestação do desejo dos adotantes em adotar sempre era vinculado a uma criança específica, sendo que se essa criança tivesse até sete anos, deveria se encontrar em situação irregular, mesmo que se encontrasse na companhia dos pais, e se tivesse mais do que essa idade precisava estar sob a guarda dos pretendentes (ALMEIDA, 2002).

Com o Código de Menores vigorava um sistema individual, no qual a vontade dos genitores é que importava. Todavia, o Estatuto da Criança e do Adolescente revogou esses tipos de adoção e criou as formas já tratadas no item 3.3 deste trabalho e, ainda procurou, utilizando o cadastro de adoção, aproximar as crianças e adolescentes que estão disponíveis à adoção aos pretendentes à maternidade/paternidade regularmente cadastrados, buscando com isso uma maior uniformidade possível.

O ECA ainda estabeleceu a realização de uma verificação prévia dos possíveis adotantes para que sejam comprovadas as condições de exercer a paternagem/maternagem, bem como se contam com um ambiente familiar adequado para receberem esse novo membro (ALMEIDA, 2002).

Com o cadastro de adotantes, busca-se reconhecer quais as reais potencialidades dos pretendentes à adoção, verificar se os mesmos terão condições de criar, de proteger uma criança ou adolescente e assim manter os interesses destes preservados.

A partir do momento que o judiciário aprova essas adoções prontas ele está servindo, de acordo com Almeida (2002, p. 19), “como mero homologador de uma condição jurídica que se descurou na obediência à doutrina da proteção integral e ao mandamento constitucional da prioridade absoluta”.

Para romper com a idéia de adoção do Código de Menores é necessário levar em consideração que o cadastro tem um caráter preventivo e selecionador; ter em mente a sua função pública e regulamentadora; observar a necessidade de se acolher os aspectos psicológicos tanto do adotando como dos adotantes; considerar

a importância do tempo para a formação dos vínculos e também preservar a igualdade entre os pretendentes (ALMEIDA, 2002).

A concessão da adoção pronta pode colocar a criança ou adolescente adotado em situação de risco e ao mesmo tempo estimular outros pretendentes a se utilizarem dessa prática, aumentando, assim, essas situações irregulares.

Para Almeida (2002), o cadastro de adotantes deve ser obrigatoriamente seguido, e a adoção pronta não pode ser concedida, com exceção somente dos casos previstos no art. 28, § 2º, que são os de parentesco, afinidade ou afetividade. E, ainda:

Outro fator a ser sopesado, é que, a grande possibilidade que os pais biológicos, sabedores onde e com quem está a criança, seja pelo breve contato que tiveram com os adotantes quando da entrega, seja pelo intermediário, passem a achar a família substituta, realizando pedidos de contato com o filho ou mesmo objetivando auxílio financeiro, gerando intranquilidade e instabilidade naquela família, e de forma inexorável, refletindo negativamente na criança (ALMEIDA, 2002, p. 38).

É muito comum acontecer esse tipo de situação trazida pelo autor, sendo que se a adoção tivesse observado o cadastro, esse desconforto poderia ser evitado, uma vez que o tipo de adoção utilizada no país é a fechada, privilegiando a confiabilidade total, onde pai e mãe biológicos e adotantes não têm contato entre si e não trocam qualquer informação.

A adoção pronta também favorece o tráfico de crianças, na medida em que a família natural pode estar passando por dificuldades financeiras e ao entregar a criança, trocam-na por dinheiro, fazendo dessa forma uma “venda”, uma comercialização da criança. Exemplo disso foi vivenciado na experiência de estágio obrigatório, conforme se passa a descrever.

Uma mãe procurou o setor do Serviço Social juntamente com um casal pretendente a adotar seus dois filhos que, inclusive já estavam há algum tempo com o casal. Em conversa com a mãe, esta relatou que não queria mais os filhos, não tinha condições de criá-los e, além disso, um deles era portador de uma doença grave e ela não teria dinheiro para o tratamento. Ela conheceu esse casal que estava disposto a adotar seus filhos. Sendo assim, veio até o setor para regularizar a guarda das crianças.

Foi ajuizado processo de guarda para, posteriormente, ser regularizada a adoção. Passadas algumas semanas, quando a guarda provisória já havia sido deferida ao casal, a mãe das crianças voltou ao setor do Serviço Social dizendo que queria seus filhos de volta e durante a conversa com a Assistente Social e estagiárias mencionou que a família adotante não havia lhe “dado o que foi prometido”, levando-a a rever sua primeira atitude.

A situação acima descrita é apenas um exemplo de como a adoção pronta incentiva a prática do tráfico de crianças, todavia, tornando-se de difícil percepção, pois a primeira vez que estiveram no setor, em nenhum momento ficou explícita, ou mesmo nas “entrelinhas”, a troca das crianças por alguma benesse, pelo contrário, a mãe parecia estar entregando seus filhos por não ter condições de criá-los e entender que, ao deixá-los com o casal, estaria proporcionando um futuro melhor para eles.

O desembargador Breno Moreira Mussi, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em uma das suas decisões, aponta algumas observações acerca do tema Mussi apud Almeida (2002, p. 65):

As chamadas adoções irregulares possuem um lineamento indefinido entre o criminoso e o socialmente admitido. Atrás de finalidades nobres, existe sempre a possibilidade da traficância, aliada a outras motivações nada recomendáveis eticamente.

A transparência dos processos adotivos não pode ficar relegada a segundo plano, baseando-se pura e simplesmente na vontade da genitora. A razão é facial: Criança não parte de um patrimônio que se entrega a quem quiser, independentemente dos reais qualificativos para tanto.

O sistema de listagem, tal qual previsto pela Consolidação Normativa em vigor no Estado, está plenamente adequado ao verdadeiro fulcro da questão, toda ela baseada na prevalência do interesse do menor.

Com a devida vênia, deixar tudo ao nuto da mãe, sem que haja um verdadeiro relacionamento de uma família ampliada, significa enfatizar um direito supremo da mãe, quando a Constituição, a lei, a doutrina e a prática internacional dizem que o interesse prevalente é o da criança.

A partir dos elementos que fundamentaram essa decisão, pode-se perceber que a prática da adoção pronta leva em consideração o desejo da mãe, a vontade dela em entregar o filho para uma pessoa, um casal específico e os interesses da criança, preconizados na Constituição, nas leis, que deveriam estar em primeiro lugar, muitas vezes ficam de lado, não são observados em casos de adoções irregulares como são as adoções à brasileira ou as prontas.

O mesmo desembargador, complementando a sua decisão acrescenta:

Ao aceitar o fato consumado, criado indevidamente, em nome do superior interesse da criança, estamos, pura e simplesmente realimentando essa prática perniciosa que, lamentavelmente, ora vem por dinheiro (cash), como vantagens paralelas, de cunho patrimonial ou pessoal.

A mim me parece que o superior interesse da criança está em que ela seja adotada lisamente de acordo com a regra do jogo, e não por uma ordem paralela, justo o que se procura evitar.

O Judiciário tem dever social na implantação desse novo sistema, função que estamos abdicando, simplesmente ao lavar as mãos, em razão do fato consumado (MUSSI apud ALMEIDA, 2002, p. 69)

No transcorrer desta decisão, o desembargador faz uma crítica ao Poder Judiciário que, ao invés de tomar uma decisão contrária para os casos de processos relativos à adoção pronta, visando o cumprimento da adoção pelo cadastro, está servindo apenas como ratificador de intenções, observando os desejos dos adotantes e não o bem-estar, o melhor e os desejos da criança ou adolescente.

Em matéria publicada na página da Internet do Tribunal de Justiça de Rondônia<sup>28</sup>, verifica-se que a juíza Úrsula Theodoro, que responde pela Vara da Infância e da Juventude de Porto Velho, partilha do mesmo entendimento do desembargador Mussi. Ela indeferiu um pedido de guarda provisória de um recém-nascido e determinou que fosse realizada a busca e apreensão da criança objetivando o seu abrigamento, cumprindo dessa forma, o que prevê o ECA, visando a colocação da criança em família substituta, junto a pessoas legalmente cadastradas e habilitadas nos Juizados da Infância e Juventude do Estado.

A pretendente à adoção, no caso acima exemplificado, não estava cadastrada no Juizado, conforme o previsto no artigo 50 do ECA e, segundo a magistrada, a inobservância desta regra só pode ocorrer em situações excepcionais. Apesar de neste caso a interessada na adoção ter protocolizado o pedido de guarda e trazido a mãe da criança ao juizado para que esta declarasse não ter condições de criar sua filha, a juíza não entendeu ser este um caso que se tratasse como “situação excepcional a autorizar a inobservância da lista das pessoas igualmente habilitadas, que se submetem a todo o procedimento de habilitação anteriormente e aguardam há mais tempo o sonho de terem um filho”. E, na continuidade de sua sentença, a magistrada afirma:

---

<sup>28</sup> Página da internet

<<http://www.tj.ro.gov.br/noticia/viewmateria.jsp?cddocumento=8432&pmateria=2>>. Acesso em 18 out. 2007.

O Judiciário não pode acobertar o crescimento das adoções irregulares, onde as pessoas, alheias ao procedimento próprio desde o seu início, esperam ocorrer o estreitamento dos vínculos para posteriormente postularem a adoção de uma criança cuja guarda fática foi obtida de forma irregular.

Dessa forma, a decisão tomada pela justiça neste caso determinou a busca e apreensão da criança e indeferiu a guarda provisória, exatamente para não permitir a formação de um vínculo entre a criança e a pretensa família adotante, sendo que se deixasse o vínculo se estabelecer, com certeza, tal alegação seria levantada quando do pedido de adoção.

Para sua tomada de decisão, a juíza levou em consideração a manifestação da equipe técnica do Juizado da Infância, fornecida através do estudo social, que mostrou a existência de contrariedade ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça Estadual, evidenciando dessa maneira, a importância do papel do/a Assistente Social nesses tipos de adoção, que deve se portar, dentre outras formas, como fiscalizador da lei, buscando a observância da adoção pelo cadastro, preconizada na lei, preservando os interesses da criança/adolescente.

Na mesma linha, evidencia-se a sentença do desembargador Cunha Bueno em um pedido de guarda formulado por um casal que encontrou uma criança na lata de lixo, e que teve o julgamento pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no processo de apelação cível nº 41.799-0/5, cuja decisão foi de improcedência.

O voto do desembargador, acolhido por unanimidade, versou dentre outras ponderações que:

Tratando-se de menor recém-nascido abandonado pela genitora urge se faz sua colocação em lar substituto objetivando sua adoção por casal cadastrado, isto é, aquele aprovado pelos técnicos do Juízo diante da avaliação social e psicológicas, que amplamente refletiram acerca do desejo de adotar um bebê.

A apelante apega-se para justificar sua pretensão no fato de ter encontrado o bebê em uma lata de lixo, talvez informada pela própria genitora do abandono. Todavia, esta situação, por si só, não a qualifica para a adoção. Necessária reflexão profunda da pretendente, bem como precedente avaliação pelos técnicos do Juízo. No caso, a decisão da apelante decorre da emoção ocasionada pelo seu nobre gesto e não da ponderação íntima refletida.

Finalmente, a criança diante das incertezas de seu nascimento precisa de um lar tranquilo, equilibrado e distante dos fatos que envolveram seu nascimento. A adoção é o meio de colocação da criança em lar substituto. Deve apresentar reais vantagens para a criança, sendo este o seu interesse precípuo. Por todo o exposto, de rigor o improvimento do recurso (BUENO apud ALMEIDA, 2002, p. 72 e 73).



Este mesmo desembargador proferiu seu voto na apelação cível nº 43.683.0/0, que foi julgada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Nesse julgamento o desembargador traz a seguinte contribuição:

Não havendo mais em nosso ordenamento a adoção intuitu personae, não há direito da apelante em obter adoção da criança pelo fato de ter-lhe sido prometida ou entregue pela mãe. Como bem se observou no estudo social, a gratidão pode ter sido um dos motivos da entrega. Mais se relaciona com os interesses e sentimentos da genitora e da requerente a adoção do que as necessidades da criança.

Não se demonstrou que o fato de ter a apelante ficado os primeiros meses com a criança, por vontade da genitora, é suficiente para garantir que seja a melhor opção aos interesses da criança. Agindo assim, em detrimento de uma série de casais interessados e preparados e em condições de obter a adoção. A que se indica, ademais, já existe pedido de adoção formulado por casal inscrito no cadastro do Juízo (BUENO apud, ALMEIDA, 2002, p. 73).

Em todas essas decisões o que se observa é o interesse desses magistrados, promotores e, também, da equipe técnica em manter a observância do cadastro de adotantes e desestimular as adoções prontas, irregulares, as quais se atendidas, farão com que o judiciário se porte apenas como homologador de situações que já chegam definidas pelos envolvidos. Também fica evidenciada a importância do trabalho do/a Assistente Social forense, concretizado por meio do estudo social e costumeiramente observado na decisão final de magistrados e promotores.

Em contrapartida, outros juízes, ainda que com cautela, acreditam ser um direito da mãe biológica escolher a quem deseja entregar seu filho, pois assim, terá “certeza” de que ele estará bem cuidado e que, dessa forma, encaminhar-lhe-á a um melhor futuro.

Alegam ainda, que quando esses pretendentes chegam ao Fórum solicitando a adoção, já estabeleceram vínculos com a criança, os quais não devem ser rompidos, evitando ocasionar mais perdas para essa criança ou adolescente. Exceto se, com o acompanhamento dessa família, ficar comprovado que este convívio trará prejuízos ao adotando. Nesses casos, entendem que a criança deve ser retirada dos adotantes, pois o objetivo maior da adoção é a proteção à criança e ao adolescente. Quando isso não está sendo cumprido ou observado a adoção não deverá ser legalizada pelo judiciário.

A jurisprudência catarinense<sup>29</sup> tem reformado decisões de primeiro grau no que toca à adoção pronta, nas quais os juízes das comarcas se posicionaram contrariamente apenas em virtude dos interessados não estarem inscritos no cadastro. A posição preponderante dos desembargadores é no sentido de não se retirar a criança ou adolescente dos requerentes apesar do fato de não estarem inscritos no cadastro, alegando que já houve a criação de vínculos e a retirada só causará mais perdas aos adotandos, bem como o fato de que o formalismo legal não deve sobressair aos interesses da criança ou adolescente.

Desse posicionamento, pinçam-se importantes passagens do entendimento expressado pelos desembargadores Antônio do Rego Monteiro Rocha e Salete Silva Sommariva, que expressaram idênticas decisões, respectivamente, nos agravos de instrumento números 2003.000665-6 e 2004.012756-1, conforme a citação abaixo:

Não é óbice à adoção a inexistência de cadastro ou a ofensa de sua ordem cronológica, quando o menor já estiver convivendo com os futuros pais adotivos, mormente quando patenteados os superiores interesses da criança.

O juiz deve dar à lei e ao direito um sentido construtivo, benéfico e estável, repelindo soluções amargas, impróprias e destrutivas dos elementos orgânicos da sociedade ou incompatíveis com a vida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não adota o critério da legalidade restrita, mas sim os fins sociais a que a lei se dirige, sendo contrário ao ECA retirar a infante do convívio com os pais substitutos e colocá-la em casa de menores ou mesmo em outro lar substituto, acarretando à menor traumas imensuráveis.

Essa posição também pode ser observada na decisão do desembargador José Mazoni Ferreira, na Apelação Cível 2004.029491-5:

Embora a inscrição no cadastro de interessados à adoção seja uma exigência legal, a sua ausência não pode ser óbice ao deferimento da adoção, uma vez que o formalismo legal não pode se sobrepor aos interesses do infante, ainda mais quando este já tenha consolidado laços de afeto com os adotantes e todas as demais situações lhe são plenamente favoráveis.

O posicionamento do magistrado 1 da Comarca de Palhoça não difere do posicionamento do Tribunal de Justiça Catarinense. Em resposta ao questionário aplicado por esta pesquisa, o juiz colocou-se de forma favorável a esse tipo de

---

<sup>29</sup> Encontrada na página da internet <<http://www.tj.sc.gov.br/jurisprudencia>>. Acesso em 18 out.2007.

adoção. Em resposta à pergunta “Qual o seu posicionamento a respeito do tema – é favorável ou contrário?” afirmou:

Tratando-se de uma excepcionalidade, como a situação posta, estando a criança na guarda de fato do casal, tirá-la de uma situação dessa é uma violência, não só para o casal, mas também para a criança. Deve-se buscar no Direito Constitucional o princípio da proporcionalidade. Não se deve privilegiar o casal em detrimento da criança. Não vejo qualquer inconveniente em deferir. Se se der uma obediência irrestrita ao Cadastro, é muito mais uma regra de obediência irrestrita à lei do que uma regra de bom senso.

Já o magistrado 2, que auxilia nos processos da Infância e da Juventude, respondendo à mesma questão, manifestou-se contrariamente a esses tipos de adoção, tendo em vista que “[...] o desrespeito ao cadastro de adotantes constitui ofensa ao princípio do interesse maior da criança, eis que a burla ao sistema impede a escolha de uma família melhor à criança [...]”. No entanto, acrescentou que “[...] há de ser considerado o fato de situações ímpares (como a falta de adotantes para determinada criança, dadas suas características físicas, por exemplo) que, então, exigiriam a mitigação do cadastro”.

A Assistente Social forense, também em resposta a essa questão, expressou seu posicionamento a respeito da adoção pronta, assinalando que “Depende do caso, se for um casal que já está há anos inscrito no cadastro de pretendentes, sou favorável”.

Quanto ao posicionamento do representante do Ministério Público da Comarca de Palhoça que atua diretamente nos feitos da infância e juventude, para a mesma pergunta quando aplicado o questionário respondeu que:

[...] a burla ao cadastro dos interessados na adoção constitui fato preocupante, haja vista que o processo de cadastramento pressupõe o cumprimento de uma série de exigências formais, inclusive a realização de estudo social, exigências essas que proporcionam razoável garantia de que o(s) interessado(s) realmente está apto, do ponto de vista estrutural e emocional, a adotar. Logo, aquele que não se submete a tal processo, além de não oferecer garantia ao juízo de que reúne condições para adotar, desmerece e torna despidendo o cadastro dos interessados na adoção. Todavia, em situações especialíssimas, já observadas no dia a dia, viu-se que a consulta prévia ao cadastro de adoção constituía-se em providência morosa e desnecessária, quando a criança já se encontrava em peculiar situação de conforto e bem estar junto ao casal guardião, pretendente da adoção.

E ainda acrescentou, ao responder a seguinte pergunta: “E a situação da criança, como V. Exa. vê a questão do convívio com a família guardiã e um possível abrigamento para posterior adoção por casais inscritos no cadastro de adoção?”

[...] A partir do momento em que a criança cria vínculo com o casal guardião, não é admissível essa retirada forçada para inserção em abrigo, a pretexto do cumprimento de uma formalidade legal. Com efeito, o bem estar da criança deve preponderar sobre a exigência legal, tanto mais que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente erigiu como pedra basilar o princípio da proteção integral da criança.

Sendo assim, percebe-se que o promotor da Comarca de Palhoça, também acredita que após a criação de vínculos, a criança não deve ser retirada da família adotiva. Não se pode aceitar na opinião dele que a exigência legal se sobreponha aos interesses da criança ou adolescente.

Para enriquecer a pesquisa e verificar o posicionamento na prática dos profissionais que atuam nesses processos de adoção pronta, foram analisados cinco processos de adoção e cinco de guarda para fins de adoção, os quais estavam em trâmite na Comarca de Palhoça, no período de estágio curricular obrigatório compreendido entre 12/03/2007 a 20/07/2007. Desses dez processos, sete já foram sentenciados.

Foi verificado que em todos esses feitos, o parecer da Assistente Social foi favorável, sendo que a justificativa de tal posicionamento era que o adotando estava recebendo a devida assistência, havia o consentimento da mãe biológica e também já existia o vínculo da criança com os adotantes, estes sendo reconhecidos como pais pelo infante.

Cabe ressaltar, que em apenas três casos, um de adoção e dois de guarda, o casal já estava inscrito no cadastro ou já havia realizado outra adoção pelo cadastro, o que não descaracteriza a adoção pronta, mas diminui os riscos, tendo em vista que o casal já havia recebido acompanhamento da Assistente Social, e foram considerados aptos à adoção.

Nos processos sentenciados, observou-se que o posicionamento do Ministério Público também foi favorável à adoção ou à guarda para fins de adoção que estava sendo pleiteada.

As decisões em todos os casos foram favoráveis, com o acolhimento do pedido, ressaltando-se por parte dos juízes que o estudo social e o parecer do Ministério Público haviam sido favoráveis. Em nenhum momento, nas decisões e nos estudos sociais, foi mencionado que se tratava de adoção pronta, mas sim que a criança ou adolescente encontrava-se em boas condições, recebendo os devidos cuidados, sendo preservada a sua proteção, merecendo assim, ser deferida a guarda ou a adoção.

Sendo assim, o que se verificou através dos dez processos analisados na pesquisa documental acerca da legalização da adoção pronta foi que o posicionamento da Assistente Social em estudos sociais amparou as decisões finais dos juízes, sendo em todos os casos favorável à legalização desta prática.

Numa rápida análise da doutrina a respeito do tema, descortina-se o entendimento de Motta (2005, p. 248) que, a respeito da adoção pronta, ensina:

[...] a avaliação criteriosa da situação, quando nos deparamos com adoções prontas, pode ser a solução. Se não houver problemas que considere serem impeditivos de uma adoção, pensamos que não há porque não respeitar a vontade e a iniciativa da mãe biológica, que, a nosso ver, não pode mais ser considerada com uma “fonte” de crianças que deve ser esquecida e não tem direito nenhum a participar do destino do filho que entrega em adoção.

Percebe-se que a autora defende a posição do direito da mãe em escolher para quem entregar seu filho. Acredita que se deve analisar caso a caso, mas se não forem encontrados indícios de atitudes que trarão conseqüências nefastas ou maléficas à criança ou adolescente, não há motivos para se retirá-la dos pretendentes.

Consoante entendimento da mesma autora, todos os pretendentes à adoção devem passar por um processo de avaliação pelos técnicos do judiciário, mesmo aqueles que pegaram a criança diretamente da mãe, da família natural, sendo que somente aqueles que se encontrarem em perfeitas condições de exercer a paternidade/maternidade deverão ter os seus pedidos deferidos.

Esse posicionamento leva em consideração que não é só o cadastro de adotantes que vai permitir o bem-estar da criança ou adolescente. Defende a posição de que se a criança estiver bem cuidada, se os pretendentes à adoção forem submetidos à avaliação e considerados aptos, não haverá problema em ser

realizada a adoção pronta, uma vez que preservados os direitos da criança ou adolescente.

Motta (2005, p. 249) ainda acrescenta:

Retirar crianças que vivem com seus pais adotivos, que estão integradas ao núcleo familiar e à família extensa e recolocá-las ou colocá-las em abrigos, onde serão afastadas das pessoas que se ocuparam de seus cuidados e com quem tinham trocas afetivas importantes se caracterizará como uma violência inominável contra a criança e que certamente prejudicará seu desenvolvimento fisiopsíquico. A nosso ver, este ato se concretizará como violento se o ÚNICO motivo para separar pais e filhos for a questão da desobediência à “fila” de cadastrados.

Dessa forma, a autora expõe que tão somente pelo fato de o cadastro de adotantes não estar sendo observado, não se deve retirar a criança da família substituta. Tendo em vista que, estabelecidos os vínculos da criança em relação aos adotantes e se ela estiver bem cuidada, a retirada desta do lar pode ocasionar sérios e maiores problemas do que se continuar com os pretendentes, gerando ao infante mais um processo de perda em sua vida, dentre tantos outros.

A Assistente Social forense Simone Regina Medeiros da Silva, sobre o assunto, aponta que o próprio ECA deixa em aberto o caminho para esse tipo de adoção quando dispõe, em seu artigo 33, § 1º, que “a guarda destina-se a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros” (SILVA S., 2001).

A autora alega que com o advento do ECA, os Juizados da Infância e da Juventude passaram a trabalhar somente pela cultura do cadastro de adoção e praticamente deixaram de lado a cultura da adoção pronta. Com isso, criou-se um ciclo, no qual existem filas imensas de espera no cadastro e ao mesmo tempo crianças são doadas até mesmo antes de nascer, fora do âmbito judicial.

Pessoas que realizam esse tipo de adoção acabam demorando para regularizar essa situação de fato constituída com receio de que o juiz retire a criança delas, fazendo com que a mesma fique muito tempo irregularmente em família substituta. De acordo com essa visão, isso acontece exatamente porque a cultura dessa adoção não é trabalhada pelos juizados (SILVA S., 2001).

A situação se agrava ainda mais quando, ao ir buscar a legalização do fato, for constatado que a criança se encontra em situação de risco, não estando bem amparada pela família adotiva. Silva S.(2001, p. 76) acredita que “não se pode

afirmar com certeza que toda a adoção pronta está fadada ao fracasso, nem o cadastro garante o sucesso da adoção”.

Embora o cadastro seja o meio mais seguro de se pleitear a adoção de uma criança ou de um adolescente, também pode apresentar falhas. Todavia, essas falhas são mais visíveis quando se trata de adoção pronta, pois a insegurança, o medo de que a mãe seja capaz de voltar para recuperar seu filho, podem atrapalhar a relação entre adotados e adotantes. Além disso, a criança pode correr riscos com essa família, tendo em vista que os adotantes não foram previamente avaliados, como é feito no cadastro de adoção, sem ser possível saber quais eram as verdadeiras intenções dos mesmos em requerer a adoção da criança ou adolescente.

Silva S.(2001, p. 77) tem o seguinte entendimento:

[...] os Juizados da Infância e da Juventude não podem simplesmente ignorar as adoções prontas, ou tratá-las como fato consumado, sem nenhum investimento técnico. A prática tem comprovado que tais adoções merecem maior ou igual atenção durante a sua regularização. Recomenda-se, ainda, que seja observada a importância do atendimento aos pais biológicos, a fim de que se compreendam a dimensão da adoção na vida de seu filho e a necessidade de construir sua nova identidade.

De acordo com esse pensamento, verifica-se que o Juizado da Infância e Juventude possui uma importante função nos casos de adoção pronta, principalmente a função de esclarecimento, tendo em vista que a mãe, por falta de entendimento, pode vir a entregar seu filho num ato de desespero e no futuro vir a se arrepender e buscar reaver a criança, gerando vários conflitos.

Dessa forma, é necessário que este Juizado proporcione um ambiente de apoio e segurança para a genitora que está entregando seu filho, para que a mesma, ao concretizar esse ato, o faça com toda a certeza, sem se submeter às pressões que possa estar sofrendo dos próprios familiares ou adotantes.

No Brasil, essa prática da “entrega direta” é bastante recorrente. Muitas vezes as mães realizam essa entrega porque esse ato as isenta de assumir o seu filho publicamente e de admitir legalmente a desistência de criá-lo (MOTTA, 2005).

Nesse sentido, destaca-se:

Estamos, portanto, afirmando que vemos como uma das razões para a prática da entrega direta, a falta de apoio de toda ordem à mãe biológica, seja na gravidez, no decorrer da entrega e após a mesma. Como consequência, ou talvez como reação, ela faz a entrega de seu filho a quem ela escolhe fazer (MOTTA, 2005, p. 255).

De outro lado, percebe-se que alguns pretendentes à adoção realizam a adoção pronta por temerem a demora do processo legalmente conduzido e também por levarem em consideração os laços de sangue do adotando buscando, assim, crianças a quem possam adotar sem passar pelos trâmites legais (MOTTA, 2005).

Esses pretendentes, na maior parte, demoram para regularizar a situação, pois sabem que decorrendo um certo tempo de convivência, criam-se vínculos que aumentam as chances de permanecerem com a criança que receberam diretamente da mãe biológica, tendo em vista que os profissionais tendem a não interferir em vínculos já estabelecidos e que parecem satisfatórios (MOTTA, 2005).

A autora considera ser um direito da mãe escolher para quem entregar o seu filho. Acredita que assim acontecendo, certamente diminuiria nessas mulheres o sentimento de culpa que quase sempre está presente. Para minimizar esses sentimentos, defende a seguinte posição:

[...] talvez, proporcionar à mãe informações básicas sobre as famílias disponíveis para adotar seu filho e permitir-lhe algum nível de participação na escolha já seja bastante útil no sentido de auxiliá-la a superar seus conflitos e sentimentos de autocensura, trabalhando ativamente para a construção do futuro de seu filho.

Oferecer perfis não identificatórios à mãe que entrega, de certo número de famílias pretendentes à adoção e oferecer-lhes a oportunidade de estudar os documentos e escolher a que fosse de sua preferência talvez pudesse ser um pequeno passo na direção de desfazermos o clima de segredo, de perigo e de ameaça que acaba por envolver algumas adoções (MOTTA, 2005, p. 258).

Acrescenta ainda, que os perfis oferecidos à mãe devam ser o daqueles casais que já estão cadastrados e devidamente avaliados pelos setores competentes, fazendo com isso que a adoção pronta seja realizada através do cadastro, diminuindo assim os riscos para todos os envolvidos no processo, mas principalmente à criança.

Santos (2001) acredita que, no caso das adoções prontas, os técnicos envolvidos no assunto têm uma responsabilidade muito grande, não apenas de



apresentar estudo social ou psicológico, mas sim de apresentar um parecer favorável ou não, o que contribui para a decisão do juiz.

A autora também se posiciona no sentido de que os técnicos não devem achar que podem julgar os casos que aparecem prontos e nunca aceitar as escolhas feitas pelos interessados, mas sim devem desmistificar as crenças de que essas escolhas somente são válidas quando estes foram submetidos à intervenção do saber técnico, e observar caso a caso, buscando evitar a ruptura dos vínculos (SANTOS, 2001). De acordo com seu entendimento:

No que diz respeito às adoções prontas e tardias e que portanto implicam uma convivência já prolongada entre as partes e a existência de vínculos estruturados - onde o objetivo é legalizar uma situação vivenciada de fato - é fundamental evitar-se a ruptura dos vínculos, e assim sendo, só em situações avaliadas criteriosamente como sendo inadequadas, porque envolvem risco à integridade e ao bem estar da criança ou adolescente, poderá o pedido ser rejeitado, e neste caso, cabe à equipe técnica apresentar uma solução alternativa para o caso (SANTOS, 2001, p. 315).

Motta (2005) contribui para essa questão expondo que não reconhecer, em nenhum caso de adoção pronta, a legitimidade dos vínculos que unem a criança ao casal e sempre retirar esta do lar adotivo apenas pelo fato de ter sido entregue diretamente, não levará, necessariamente, ao atendimento do melhor interesse da criança.

Com o objetivo de elucidar a pesquisa, ressalta-se ainda um caso em especial que chamou a atenção. Ocorreu na Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, no qual um casal havia entrado com pedido de guarda de uma criança de aproximadamente três meses. A Assistente Social percebeu que se tratava de adoção pronta e seu estudo social opinou pela contrariedade da situação. O Ministério Público também se manifestou pelo indeferimento, seguindo o posicionamento do estudo social realizado. Dessa forma, a juíza indeferiu o pedido de guarda, alegando que havia fortes indícios de se tratar de adoção pronta e que essa só merecia ser atendida se fosse comprovado o vínculo, porém não era o caso, uma vez que a criança tinha menos de três meses, sendo evidente a inexistência do vínculo. Assim, foi determinada a busca e apreensão da criança para ser abrigada e dentro da legalidade encaminhada ao primeiro casal da lista.

No entanto, foi observado que a mãe da infante residia na Comarca de Palhoça, sendo declarada a incompetência do juízo de Santo Amaro e determinada

a remessa do processo para a Comarca de Palhoça. O oficial de justiça entregou a criança no setor de Serviço Social do Fórum de Palhoça para ser encaminhada à Casa Lar do município e posteriormente entregue ao casal da lista.

Entretanto, a Assistente Social forense fez uma informação para o juiz dizendo que em contato com a Casa Lar obteve como resposta que o local estava lotado e que não haveria funcionários capacitados para cuidar da criança em tão tenra idade. Sendo assim, a Assistente Social não buscou outra alternativa para o caso e entrou em contato com o Ministério Público e com o juiz da Infância e Juventude que determinaram a entrega da criança novamente ao casal que havia requerido a guarda, até a chegada do processo na Comarca e posterior decisão.

Tomando como exemplo esse caso, dentre outras hipóteses, o que se pode verificar é que diante do acúmulo de trabalho de Assistente Sociais forenses, muitas vezes não são buscadas todas as alternativas possíveis para a quantidade de demandas que surgem no cotidiano do fazer profissional nesses locais de trabalho.

Merece destaque a posição do juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Palhoça que discordou do posicionamento da magistrada de Santo Amaro e acreditou já terem sido formados os vínculos e que dessa forma, a criança merecia continuar com o casal que estava cuidando muito bem dela. Em sua decisão, assim se manifestou:

Nessa esteira, apesar dos argumentos expendidos pela Juíza acerca da inexistência do vínculo entre os requerentes no processo de guarda e a criança, é divergente o entendimento desse juízo. O contato da criança com os “pais” é salutar nos primeiros meses de vida. Um ambiente de carinho, cuidado e amor não pode ser brutalmente rompido pelo descumprimento de formalidades.

Discorda-se desse posicionamento, levando-se em consideração a pesquisa realizada pelo promotor de Justiça Almeida, o qual verificou que até os seis meses de idade, a criança ainda não cria vínculo com as pessoas que a cercam, sendo que se a separação da criança for feita até essa idade, não lhe produzirá efeitos negativos (ALMEIDA, 2002).

Partindo de todas essas colocações sobre a adoção pronta, o que percebe-se é que esse tipo de adoção pode causar vários problemas a todas as partes envolvidas nesse processo, mas especialmente às crianças e adolescentes. Sendo

assim, é necessário que os profissionais, quando chamados a atuar nessa modalidade, dêem a devida atenção e analisem com cuidado esses processos.

O que se verificou é que no próprio judiciário não existe um consenso quanto a este tipo de adoção, chegando ao ponto de que se um casal entrar na Comarca de Palhoça terá o seu pedido atendido, mas se entrar, por exemplo, na comarca de São José, o mesmo poderá ser negado, uma vez que não existe uma regra estabelecida.

Conclui-se da pesquisa que essa prática chega a ser perigosa, uma vez que pode favorecer o tráfico de crianças e adolescentes, como também não garantir a devida proteção e bem-estar para os mesmos e, portanto necessita ser evitada. Isso deve partir principalmente dos profissionais atuantes na área da infância e da juventude, que devem se posicionar contrariamente a essa forma de adotar, fazendo com que ela seja desestimulada.

Porém, existem casos em que o vínculo já foi estabelecido e a retirada da criança ou adolescente do lar substituto poderá trazer mais prejuízos ainda para os mesmos. Nesses casos, necessária se faz uma investigação aprofundada para ver se realmente os adotandos estão em boas condições e recebendo a devida proteção, sendo comprovado o seu bem-estar, a adoção pronta deve ser deferida, mantendo-os no lar em que já se encontram.

No entanto, é necessário que, em se tratando de adoção pronta, as decisões no processo sejam tomadas de forma rápida, evitando que vínculos maiores sejam estabelecidos, e, fazendo com isso, que a homologação seja necessária para preservação dos interesses do infante ou adolescente, mesmo que os adotantes não estejam aptos à adoção.

Constatou-se também com a pesquisa, o quão importante é a realização do estudo social, atribuição específica do/a Assistente Social, em especial, o/a forense. Promotores e juízes atribuem grande significado a essa parte do processo, geralmente citando-o em suas decisões e seguindo o indicativo trazido pelo/a Assistente Social. Portanto, é de suma importância que este/a profissional tenha clareza de sua responsabilidade diante da influência que possui em casos que demandam sua intervenção, como em guardas ou em diferentes modalidades de colocação em família substituta, especialmente, às adoções, opinando inclusive, em situações irregulares em que as pessoas buscam o judiciário para legalizar, tal qual a adoção pronta.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do cotidiano no estágio curricular obrigatório no decorrer do curso de Serviço Social, surgiu o estímulo em pesquisar mais sobre esse tema tão pouco estudado entre Assistentes Sociais. Com a realização dessa pesquisa foi possível estudar mais profundamente a questão do abandono de crianças e adolescentes, o direito à convivência familiar e comunitária e as modalidades de colocação em família substituta, em especial a adoção.

Também pôde-se verificar a importância da atuação de Assistentes Sociais forenses e outros profissionais da área da Infância e Juventude nos processos de adoção, principalmente nos de adoção pronta, nos quais os seus posicionamentos podem tanto garantir a proteção da criança e do adolescente como colocá-los em situação de risco.

Constatou-se que atualmente existe uma desresponsabilização do Estado em relação às famílias, fazendo com que as mesmas não estejam protegidas, tornando-se cada vez mais vulneráveis socioeconomicamente. Dessa forma, muitas famílias sem ter condições financeiras de sustentar seus membros acabam abandonando as crianças/adolescentes ou entregando-os a pessoas conhecidas para que estas as criem.

Existem também mulheres que não possuem o desejo de exercer a maternagem e abandonam seus filhos, preferindo muitas vezes entregá-los para alguém que conheçam e não para o Juizado da Infância e da Juventude, caracterizando-se, assim, a chamada adoção pronta.

Agindo dessa forma, essas mulheres se sentem poupadas da exposição pública e por vezes do sentimento de culpa de estar entregando seu filho. No entanto, nem sempre estão fazendo o melhor para criança ou adolescente, tendo em vista que os pretendentes à adoção podem não ter as devidas condições para criarem os adotandos, uma vez que não foram submetidos à avaliação do/a Assistente Social.

A prática da adoção pronta muitas vezes também favorece ao tráfico de crianças e adolescentes, ao passo que a família ou a mãe que não tem condições de criar o seu filho ou não possui o desejo de exercer a maternagem, termina por

trocar o infante ou adolescente por dinheiro, praticando, dessa forma, a comercialização dos mesmos.

Percebe-se, dessa maneira, que os profissionais da área da Infância e da Juventude possuem grande responsabilidade no deslinde desses processos de adoção, bem como no esclarecimento da população.

Com a pesquisa, pôde-se responder os objetivos elencados, verificando que esse tipo de adoção deve ser indeferida e a criança ou adolescente retirado do lar substituto e entregues aos pretendentes inscritos no cadastro, até o momento em que os vínculos não foram criados, pois a partir desse momento, a retirada dos mesmos do lar pode acarretar maiores prejuízos, salvo quando a criança ou adolescente estiver em situação de risco, sendo que a retirada a qualquer momento se constituirá em medida de proteção.

Através da aplicação de questionário, verificou-se o posicionamento da Assistente Social, do Promotor da Infância e da Juventude e de dois juízes que atuam na área, ficando apenas sem a resposta do questionário entregue à um dos juízes que, por acúmulo de serviço, não pôde respondê-lo. Entretanto, no geral, a posição desses profissionais foi a de analisar caso a caso, mostrando-se em princípio, de forma contrária a esse tipo de adoção, mas abrindo exceções em relação a alguns casos, principalmente aqueles onde os vínculos já houvessem sido estabelecidos.

Ao analisar os dez processos de adoção pronta e de guarda para esse fim, ficou evidenciado que em todos os casos, os profissionais envolvidos foram favoráveis ao que estava sendo pleiteado, alegando sempre, para justificar suas posições, a criação de vínculo por parte da criança ou adolescente, bem como a efetiva proteção dos mesmos.

A análise do posicionamento do Tribunal de Justiça, principalmente o catarinense, contribuiu para enriquecer o trabalho, pois percebeu-se que nas decisões analisadas os desembargadores também demonstram-se favoráveis à adoção pronta alegando a criação de vínculos. Entretanto as decisões dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul e de São Paulo já trazem uma visão diferente, acreditando que o cadastro deva ser observado em todos os momentos, e que o Judiciário não deve servir de mero homologador dessas situações que chegam como dadas.

Conclui-se da pesquisa que a prática da adoção pronta, salvo àquela realizada por parente, afim e afetivo, pode trazer conseqüências malélicas para as crianças e adolescentes, não atendendo assim ao princípio da proteção dos interesses dos mesmos que está preconizado no ECA e, portanto, deve ser desestimulada e na medida do possível combatida. Sendo assim, na maioria das vezes, percebe-se que esse tipo de adoção não está se caracterizando proteção a criança e ao adolescente e sim uma ilegalidade disfarçada.

Para tanto o ideal e necessário é que seja feito um trabalho de prevenção por parte daqueles que atuam na área da Infância e da Juventude e também dos Grupos de Apoio à Adoção, porque depois que os vínculos estão formados, o cotidiano mostra que o deferimento do pedido é medida que se impõe para evitar mais prejuízos para criança e adolescente.

Dessa forma, é importante que sejam realizadas campanhas de esclarecimento à população, mostrando que a entrega direta necessita ser evitada, pois poderá trazer conseqüências sérias e aflição para todos os envolvidos no processo, especialmente para o infante/adolescente, além de não causar nenhum prejuízo a entrega à instituições legais que farão o encaminhamento para a adoção via cadastro principalmente quando esse ato de entrega se efetiva enquanto a criança estiver com poucos meses de vida.

Os técnicos que trabalham na área também devem buscar a agilidade dos processos de adoção, tendo como objetivo garantir o direito das crianças de viver em família e possibilitar aqueles que têm o desejo de serem seus pais não perderem suas expectativas pela espera sem fim a que são submetidos. T tamanha espera pode estimular iniciativas perigosas, como é o caso da adoção pronta, que na maioria das vezes é impulsionada pelo desespero. Sendo assim, os técnicos precisam fazer com que essa prática da entrega direta não demonstre vantagens para nenhuma das partes envolvidas.

Necessária também se faz a capacitação dos Juizes, Promotores de Justiça e Assistentes Sociais que atuam nessa área, para que possam saber com clareza que o importante da adoção é a proteção da criança e do adolescente e não o respeito ao desejo do adotante ou do genitor, para que dessa forma não venham a agir como homologadores dos desejos destes. E ainda, a fim de que venham lutar para que somente a adoção legal, aquela que é realizada pelo cadastro de adotantes, seja de fato deferida.

Outra providência a ser tomada é a formação de redes de informação, que podem envolver Agentes Comunitários de Saúde, Hospitais e Conselhos Tutelares, que visem o monitoramento de gestantes que tenham o interesse de entregar seus filhos em adoção, para que, se realmente não se obtiver êxito em manter a criança com a família biológica, esta possa ser encaminhada para uma família substituta que esteja cadastrada e previamente avaliada.

Também pode ser construída uma ação preventiva entre os Juizados da Infância e da Juventude, às Secretarias Municipais de Saúde, e a Assistência Social dos municípios, buscando formar rotinas de acompanhamento e visitas ao recém-nascido junto à mãe, sendo comunicado aos juízes os casos nos quais a criança não estiver mais com a família biológica. Assim, quanto mais cedo forem realizadas as intervenções e os procedimentos legais com as famílias que estão envolvidas nesse processo, maiores serão as chances de a criança ter os seus direitos preservados.

Enfim, somente com a conscientização dos profissionais atuantes nos processos de adoção de que a adoção pronta deve ser combatida, e o trabalho dos mesmos, no sentido de conscientizar e esclarecer a população que a entrega direta deve ser evitada, é que será possível uma mudança cultural, prevalecendo o cumprimento da adoção legal, preconizada pelo ECA.

Essa conscientização deve ser desencadeada para todos os técnicos do judiciário que trabalham com a questão da adoção e, dentre eles, estão os/as Assistentes Sociais, que através do parecer social podem intervir e expressar sua opinião, que na prática está sendo de suma importância para a tomada de decisão de juízes e promotores e “crucial” nos processos de adoção pronta, evitando a ocorrência dessa modalidade de adoção.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Júlio Alfredo de. **Adoção *Intuitu Personae* – uma proposta de agir.** Monografia de Especialização em Direito Comunitário: Infância e Juventude. Fundação Escola Superior do Ministério Público. Porto Alegre, 2002.

ÁVILA, Eliedite Mattos, SILVA, Simone Regina Medeiros da. Família. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo Indicativos.** Organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

ÁVILA, Eliedite Mattos. **A implantação e atuação do Serviço Social no Fórum da Comarca de Palhoça.** Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social, Florianópolis: UFSC, 1985.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

**BÍBLIA SAGRADA.** Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida. Revista e Atualizada no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília-DF: Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. **Código Penal.** Revista dos Tribunais. Editora Ver. Tribunais 2001. Legislação Complementar, Lei 9.095/95.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Decreto Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social. Florianópolis:1994.

\_\_\_\_\_. **Novo Código Civil: Exposição de Motivos e Textos Sancionados,** Brasília: Ed. Senado Federal, 2002.

**Código de Hamurabi.** Disponível em <<http://www.culturabrasil.org/zip/hamurabi.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2007.



DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v.5. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2002.

EATON, John. **Manual de economia política**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klauss. São Paulo: Centauro, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUIMARÃES, Giovane Serra Azul. **Adoção, Tutela e Guarda: Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. 4ª edição. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 5ª edição. São Paulo: Cortez, 2001.

KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. **Família brasileira: a base de tudo**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. O óbvio e o contraditório da roda. In: PRIORE, Mary (org.). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

LIMA, Eliete Maria de. **A proteção social no âmbito da família**: um estudo sobre as famílias do bairro Monte Cristo em Florianópolis. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Departamento de Serviço Social, Florianópolis: UFSC, 2005.

LIMA, Lana Lage da Gama, VENÂNCIO, Renato Pinto. O abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, Mary (org.). **História da criança no Brasil**, São Paulo: Contexto, 1991.

MAZZOLA, Daiana Voges. **Adoção de Criança Maiores: Um estudo realizado junto à 1ª Vara, Infância e Juventude, da Comarca de Palhoça/S.C.**. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social, Florianópolis: UFSC, 2005.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Família e Serviço Social**: Contribuições para o debate. In: *Serviço Social e Sociedade*, nº 55. São Paulo: Cortez, 1997, p. 114-130.

\_\_\_\_\_. **Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis**. In: *Cadernos CEAD*, módulo 04. Brasília: UnB, 2000, p. 217-224.

\_\_\_\_\_. **Perícia Social: proposta de um percurso operativo**. In: *Serviço Social e Sociedade*, Ano XXII, nº 67, São Paulo: Cortez, 2001.

MIRANDA, A.P.R.; CAVALCANTI, P.B., O Serviço Social e sua ética profissional. In: *Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social*, Ano 1, nº 2, julho de 2005 – ISSN – 1807 – 698X. Disponível em < <http://www.assistentesocial.com.br/>> Acesso em: 16 out. 2007.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães Abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. Adoção Pronta x Adoção pelo Cadastro. In: HIRSCHFELD, Adriana Kruchin; MARQUES, Cláudia Lima; CAMBI, Eduardo. **Grandes temas da atualidade**: adoção: aspectos jurídicos e metajurídicos. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 1998.

\_\_\_\_\_. **O movimento de Reconceituação**: 40 anos depois. In *Serviço Social e Sociedade*, Ano XXVI – nº 84. São Paulo: Cortez, 2005.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. Biblioteca Básica de Serviço Social; v.1. São Paulo: Cortez, 2006.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PIZZOL, Alcebir Dal, SILVA, Simone Regina Medeiros da. O Serviço Social no Judiciário Catarinense. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**: Construindo Indicativos. Organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

PIZZOL, Alcebir Dal. O Estudo Social e a Perícia Social – um estudo em construção. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo Indicativos**. Organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

\_\_\_\_\_. **A prática do estudo social e da perícia social no judiciário catarinense junto aos procedimentos da infância e da juventude**. Florianópolis: Gráfica do TJ/SC, 2003.

\_\_\_\_\_. **Estudo Social ou Perícia Social? um estudo teórico-prático na justiça catarinense** – vislumbrando melhores serviços. Florianópolis: Insular, 2005.

RODRIGUES, Guacira. **Serviço Social da varas de família: aspectos relevantes da triagem na mediação familiar**. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social, Florianópolis: UFSC, 2003.

SANTOS, Lucinete S.. **Adoção: da maternidade à maternagem uma crítica ao mito do amor materno**. Serviço Social e Sociedade. Temas contemporâneos. Revista Quadrimestral de Serviço Social, Ano XIX – nº 57 – Julho, São Paulo: Cortez, 1998.

\_\_\_\_\_. Adoções prontas. In: FREIRE, Fernando (organizador). **Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção**. Curitiba: Terra dos Homens: Vicentina, 2001.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. (coord). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SILVA, José Luiz Mênaco da. **A família substituta no Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Saraiva, 1995.

SILVA, Mery Ann Furtado e. Comissão Estadual Judiciária de Adoção/CEJA. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo Indicativos**. Organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

SILVA, Roberto. **Os Filhos do Governo**. São Paulo: Ática, 1997.

SILVA, Simone Regina Medeiros da. Colocação em família substituta. In: SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça. **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina: Construindo Indicativos**. Organização da Assessoria Psicossocial. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas, 2001.

OLIVEIRA, Juarez de. **Código de Menores**: Lei 6.697/79. São Paulo: Saraiva, 1979.

TAKASHIMA, Cláudia Bristot. **A Importância do Parecer Social nas Decisões Judiciais: uma abordagem teórico-prática**. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social, Florianópolis: UFSC, 2003.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Jurisprudências**. Disponível em <<http://www.tj.sc.gov.br/jurisprudencia>>. Acesso em 18 out. 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Notícias**. Disponível em <<http://www.tj.ro.gov.br/noticia/viewmateria.jsp?cddocumento=8432&pmateria=2>>. Acesso em 18 out. 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Luciene Cássia Policarpo. **Adoção e Relações Familiares**. In: Revista Katálysis, Florianópolis: Editora da UFSC, nº 2, p. 49-60, maio de 1998.

VICENTE, Cenise Monte. In: KALOUSTIAN, Sílvio Manoug. **Família brasileira a base de tudo**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994.

WALD, Arnaldo. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Direito de Família**. 3ª ed. São Paulo: Sugestões Literárias S/A, 1973.

WEBER, Lídia Natalia Dobrianskyj. **Pais e filhos por adoção no Brasil: características, expectativas e sentimentos**. Curitiba: Juruá, 2005.

WIKIPÉDIA, A enciclopédia livre. **Revolução Industrial**. Disponível em [http://www.wikipedia.org/wiki/revolucao\\_industrial](http://www.wikipedia.org/wiki/revolucao_industrial). Acesso em 18 out. 2007.

YASBECK, Maria Carmelita. Os fundamentos do serviço social na contemporaneidade. In: UNIVERSIDADE NACIONAL DE BRASÍLIA. **Capacitação em serviço social e política e social**: módulo 4. Brasília: UNB/CEAD, 2000.

ZACCHI, Roseane. **Uma análise sobre o perfil dos usuários do Serviço Social do fórum de Palhoça: desafios do Serviço Social para a construção da cidadania.** Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social, Florianópolis: UFSC, 2002.

## APÊNDICE

## APÊNDICE A – Questionário para coleta de dados

Meu nome é Débora Iahn Ricardo, técnica judiciária Auxiliar lotada na Vara Criminal da Comarca de Palhoça. Sou formanda do Curso de Serviço Social da UFSC e gostaria de contar com o auxílio de Vossas Excelências para a finalização de minha pesquisa, cujo tema trata da Adoção Pronta. Para situá-lo a respeito do tema, estou abordando a adoção pronta como espécie do gênero adoção *intuitu personae*, da qual ainda faz parte outra espécie, qual seja, adoção à brasileira.

A adoção pronta, tratada na pesquisa, primordialmente, enfoca a questão de pessoas que pedem a guarda judicial de crianças e adolescentes que lhe foram entregues diretamente pelos genitores, para, após ajuizarem o pedido de adoção, burlando, por consequência, o cadastro de adotantes.

Nesse contexto, questiona-se:

- 1) Qual seu posicionamento a respeito do tema – e favorável ou contrário?
- 2) Caso tivesse ciência de que o pedido de guarda ajuizado tenha o objetivo de uma futura adoção, V. Exa. seria favorável?
- 3) E a situação da criança, como V. Exa. vê a questão do convívio com a família guardiã e um possível abrigo para posterior adoção por casais inscritos no cadastro de adoção?
- 4) Finalmente, qual a sugestão de V. Exa. para que essa prática seja coibida ou qual a melhor maneira de adequá-la ao binômio bem-estar do infante ou adolescente x cadastro de adotantes, tornando-se como base o bem-estar do infante/adolescente que já está no convívio dos guardiões em contraposição aos casais que aguardam na lista de adotantes.

Obrigada pela atenção dispensada que será de muita valia na consecução deste trabalho.

### **Respostas completas da Assistente Social:**

- 1) Depende do caso, se for um casal que já está há anos inscrito no cadastro de pretendentes, sou favorável.
- 2) Como na resposta acima.
- 3) Contra.
- 4) Realização de campanhas sobre adoção, com esclarecimento principalmente para mulheres grávidas que devem entregar seus filhos, que não podem ou não querem criar, nos juizados da infância.

## Respostas completas do magistrado 1:

1) que ela viola o cadastro e a lei é indiscutível. Deve ser analisado cada caso especificamente, não existe uma regra geral. A lei permite a flexibilização do cadastro e o segmento do cadastro é subjetivo, não simplesmente de ordem de um paradigma em razão da cronologia. Necessariamente o casal que está locado em frente de outros, por determinadas circunstâncias não atende um determinado requisito estipulado pelo Juiz. Não é porque ele está cronologicamente na frente que deverá ser atendido, na minha ótica pode ser quebrado. Tratando-se de uma excepcionalidade, como a situação posta, estando a criança na guarda de fato do casal, tirá-la de uma situação dessa é uma violência, não só para o casal, mas também para a criança. Deve-se buscar no Direito Constitucional o princípio da proporcionalidade. Não se deve privilegiar o casal em detrimento da criança. Não vejo qualquer inconveniente em deferir. Se se der uma obediência irrestrita ao Cadastro, é muito mais uma regra de obediência irrestrita à lei do que uma regra de bom senso.

No tocante ao tempo em que o infante está com os guardiões, toda a retirada de uma criança do seio da família é uma violência, mas, quanto mais cedo se retirar, menores são os traumas. Eu comungo do pensamento de que, em situações excepcionais, devem ser retiradas as crianças, somente quando comprovado nos autos (exame psicológico, estudo social) que o casal não tem condições de cuidar com a criança. Não falo no caráter financeiro, mas, sim psicológico e social da família. E nesse caso, a retirada deve ser o quanto antes. Eu só tirei uma vez a criança de um casal: eram quatro irmãos; os genitores tinham sido destituídos do poder familiar; a criança nasceu num sábado de carnaval e o juiz substituto mandou em guarda, sem a minha autorização; quando cheguei na quarta-feira, chamei o casal e disse que, ou ficavam com os quatro filhos ou com nenhum; o casal não quis; daí tirei a criança deles; o infante tinha três ou quatro dias; alegaram que compraram um monte de coisas; foi concedida a adoção internacional e os quatro vivem muito bem.

2 ) Não segue irrestritamente o cadastro.

3) No tocante à possibilidade de tráfico de crianças ou pagamento; a criança que foi produto de mercancia, apesar da ilegalidade, vai ser prejudica; ela foi objeto: desde quando se prejudica o objeto (criança) para cumprir a lei. O crime é contra a justiça pública, mas, ao meu ver, o maior crime é contra a criança. Isso deve ser analisado com cuidado e, dentro dessa estrutura de análise, a criança deve ser o foco, visando seu melhor atendimento e não o melhor atendimento das regras. O ECA foi feito para privilegiar o melhor atendimento da criança e não pode ser usado para prejudicar o infante ou adolescente. Depois de criado o vínculo, nada mais pode ser feito, na minha ótica.

Teve um caso de uma juíza de São José que tirou uma criança de pais que teria exercido a adoção pronta; a criança já estava uns quatro meses com eles; ela está até hoje na Casa-Lar. Quem foi prejudicado? Deve-se ter muito cuidado nesse tipo de análise.

Se ficar comprovado que ele comprou a criança, é coisa vil. Deve ser analisado. Não criou o laço, deve ser retirada. Faz três, dois, um ano. Há estrutura emocional para retirar a criança. Quem efetivamente estará sendo punida.



No interior é muito comum: os casais descobrem as mulheres grávidas e pagam todos os exames de pré-natal e, após o parto, ficam com a criança.

Quando é feita a adoção, geralmente não é na mesma cidade; sempre existe uma interposta pessoa que faz o negócio, porque o casal não pode saber para onde foi o filho, eis que mais tarde pode arrepender-se ou fazer chantagem.

4) Não existe regra. Se for estabelecida uma regra para isso, foge-se o Estatuto. Estar-se-ia estabelecendo uma regra paralela ao ECA. O que se pode é contextualizar o estatuto com a situação fática, onde permite-se a análise, com razoabilidade e proporcionalidade, o caso em julgamento.

### **Respostas completas do magistrado 2:**

1) A princípio contrário, pois que o desrespeito ao cadastro de adotantes constitui ofensa ao princípio do interesse maior da criança, eis que a burla ao sistema impede a escolha de uma família melhor à criança, eventualmente cadastrada, bem como constitui ofensa aos direitos dos pais cadastrados, detentores do direito subjetivo de participar da escolha dos pais do adotando. Contudo, há de ser considerado o fato de situações ímpares (como a fala de adotantes para determinada criança, dadas suas características físicas, por exemplo) que, então, exigiriam a mitigação do cadastro.

2) A resposta à pergunta anterior se aplica aqui, eis que penso que se a guarda é apenas instrumento para burlar o cadastro a mesma não deve ser deferida, pois que o próprio ECA trata a guarda como preparação para colocação na família substituta. A preferência da guarda, então, seria também dos cadastrados.

3) O ideal é que a família guardiã seja aquela adotante. Contudo, em não havendo possibilidade, penso que a família substituta, devidamente “aprovada”, goza de preferência.

4) A única forma de garantir credibilidade ao desejo do legislador é que o juiz obedeça ao cadastro, só abrindo exceção para casos que, após severa análise, assim necessitem.

### **Respostas completas do promotor de justiça:**

1) Em princípio, contra. Isso porque, a burla ao cadastro dos interessados na adoção constitui fato preocupante, haja vista que o processo de cadastramento pressupõe o cumprimento de uma série de exigências formais, inclusive a realização de estudo social, exigências essas que proporcionam razoável garantia de que o(s) interessado(s) realmente está apto, do ponto de vista estrutural e emocional, a adotar. Logo, aquele que não se submete a tal processo, além de não oferecer garantia ao juízo de que reúne condições para adotar, desmerece e torna despreciando o cadastro dos interessados na adoção. Todavia, em situações especialíssimas, já observadas no dia a dia, viu-se que a consulta prévia ao cadastro de adoção constituía-se em providência morosa e desnecessária, quando a criança já se encontrava em peculiar situação de conforto e bem estar junto ao casal

guardião, pretendente a adoção.

2) Creio que a questão já foi respondida no item 1. Dependeria muito do caso concreto, lembrando que a regra geral impõe a consulta ao cadastro de interessados na adoção.

3) Absolutamente desaconselhável. É a situação especialíssima mencionada no item 1. A partir do momento em que a criança cria vínculo com o casal guardião, não é admissível essa retirada forçada para inserção em abrigo, a pretexto do cumprimento de uma formalidade legal. Com efeito, o bem estar da criança deve preponderar sobre a exigência legal, tanto mais que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente erigiu como pedra basilar o princípio da proteção integral da criança.

4) Não tenho sugestões. Como dito, Cada caso deve ser analisado concretamente, focando sempre a solução que melhor se adequa aos interesses do menor.